

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo orientar as empreiteiras e/ou fornecedores sobre como minimizar os efeitos ambientais resultantes das intervenções realizadas nas obras da ferrovia. Por meio do controle das atividades, prevenção, estratégias de mitigação de impactos ambientais e monitoramento constante, almeja-se atingir esse objetivo.

Adicionalmente, este documento definirá as diretrizes ambientais e os métodos a serem aplicados para monitorar as obras executadas pela Rumo, garantindo que estejam em conformidade com as medidas apresentadas nos Programas Básicos Ambientais constantes nas licenças. Para alcançar tal objetivo, serão implementadas ações ambientalmente corretas, em harmonia com a equipe responsável pelas obras e em concordância com as leis ambientais vigentes.

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Aplica-se à Rumo e prestadores de serviços de obras a partir de 15/08/2024, estendendo-se aos prestadores de serviços que executem atividades nas instalações da empresa e áreas operacionais.

3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE MOBILIZAÇÃO

Este manual estabelece os critérios mínimos para o gerenciamento de obras em ambientes administrativos, operacionais e de apoio da Rumo.

A execução de obras na malha ferroviária, terminais e de atividades correlatas requerem a implementação de medidas de controle nas áreas de saúde, segurança e meio ambiente, tendo como finalidade o cumprimento das normas e legislações, assim como a manutenção da qualidade das áreas de apoio e seu entorno.

Os controles de Saúde, Segurança e Meio Ambiente nas obras têm como objetivo a execução de medidas preventivas, orientativas e corretivas para o adequado tratamento de condicionantes relacionadas a tais pilares na execução dos projetos.

Em regiões onde a malária é comum, é crucial que os colaboradores sejam vacinados. Essa ação preventiva é vital para garantir a segurança e o bem-estar no ambiente de trabalho. A vacinação deve seguir as diretrizes estabelecidas pelas autoridades sanitárias e ser registrada como parte do plano de controle de riscos ambientais (PCRA) da obra.

Para otimizar o uso deste manual, priorize este capítulo onde são indicados, de modo geral, os passos para se preparar para a mobilização do contrato e siga a sequência recomendada:

1. Comece pelas orientações contidas no **Capítulo 3 – Critérios Ambientais de Mobilização**, que apresenta os requisitos essenciais para garantir a conformidade ambiental no início das atividades da obra;
2. Em seguida, inicie pelo **Capítulo 4 – Glossário**, onde são apresentados os principais termos utilizados no documento, facilitando sua compreensão e aplicação;
3. Consulte o **Capítulo 5 – Referências e Normativas**, que contém a base legal e técnica utilizada para a estruturação do manual;
4. Após compreender os termos e as normativas de embasamento, direcione-se para o **Capítulo 6 – Licenciamento Ambiental**, que traz todos os pontos e critérios que precisam ser atendidos prioritariamente;
5. Em seguida, direcione seu foco para os **Capítulos 7 e 8 – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO e FAUNA E FLORA**, respectivamente, que orientam sobre os

pré-requisitos para acompanhamento do time de fauna e flora nas atividades de supressão vegetal;

6. Após as atividades de supressão vegetal é o momento de seguir as recomendações contidas no **Capítulo 9 – CANTEIRO DE OBRAS E ÁREAS DE APOIO**;
7. Em paralelo ao atendimento do Capítulo 9, compreenda e atenda as diretrizes contidas no **Capítulo 20 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS OBRAS**, preparando-se para a avaliação do Indicador de Desempenho Ambiental de Obras (IDA);
8. A partir deste momento, como o atendimento do IDA envolve atendimento de campo e documental, consulte os capítulos de acordo com a matriz de critérios avaliativos do IDA;
9. Se mesmo assim ainda restarem dúvidas no uso deste manual consulte o auditor ambiental responsável pela sua obra/contrato.

Cabe ressaltar que é de responsabilidade das empresas contratadas para execução das obras e serviços o atendimento aos requisitos abaixo:

- Implementar todas as medidas de controle ambiental previstas e necessárias para adequado desenvolvimento das obras em acordo com as recomendações da área de Meio Ambiente;
- Comunicar a Rumo sobre qualquer evento ou ocorrência cujas consequências impliquem em danos ou riscos ambientais durante a execução das obras e portar kit de mitigação completo de acordo com IT.MA.OE.01 prévio a mobilização das obras onde a falta de qualquer item será passível de embargo da frente de serviço / canteiro de obras;

- Cumprir integralmente esse manual, bem como a legislação, requisitos ambientais e condicionantes de licenciamentos, autorizações para supressão vegetal, outorgas ou demais licenças e autorizações relacionadas às obras;
- Manter nos Canteiros e frentes obras, em local de fácil acesso, os documentos ambientais obrigatórios de acordo com as instruções do Book Ambiental (licenças, dispensas e autorizações, dentre outros) e banner contendo os QRCodes, anexos a este documento;



Instruções de como montar a pasta do **Book Ambiental Padrão**

Pasta Fichário Padrão



- A pasta deve ser de cor verde, com o objetivo de ser encontrada facilmente em caso de fiscalizações.
- Apenas serão aceitas pastas fichário que sigam o padrão semelhante ao mostrado na imagem ao lado.



Como montar a disposição de folhas do book?

- ✓ Folha 1 Licenças Ambientais
 - LO - Malha Paulista, anexar o ofício de regularidade
 - LO - Malha Norte, anexar a lei complementar 140/2011
 - LI
 - Dispensa de Licença
 - Cartas de Dispensa
- ✓ Folha 2 Conama 479/2017
- ✓ Folha 3 Autorização de Supressão Vegetal - ASV
 - (Federal, Estadual e Municipal)
- ✓ Folha 4 Autorização Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - ABIO (Caso aplicável).
- ✓ Folha 5 Outorgas (Caso aplicável)
- ✓ Folha 6 Certidão de Uso e Ocupação de Solo (Caso aplicável)
- ✓ Folha 7 Política Ambiental Rumo
- ✓ Folha 8 IT.MA.OE.01 Utilização de KIT de Emergência
- ✓ Folha 9 Procedimento de Monitoramento de Emissões de Fumaça Preta - Obras
- ✓ Folha 10 Procedimento para Aplicação de Cartão Vermelho de Meio Ambiente como Ferramenta de Gestão Ambiental de Obras
- ✓ Folha 11 Contatos de Emergência Meio Ambiente

- É obrigatório que cada canteiro de obras tenha um book ambiental completo dentro de um raio de 100 metros. Caso seja necessária a instalação de áreas

de vivência ou frentes avançadas fora desse limite, deve-se providenciar um novo book ambiental completo para essas áreas.

- Garantir a correta implantação de dispositivos de controle ambiental nas frentes de obra ou de serviços e áreas de apoio, conforme especificações da área de Meio Ambiente da Rumo;
- Fornecer dispositivos contentores compatíveis com a atividade, coletores de resíduos sólidos, instalações sanitárias provisórias, dispositivos de contenção contra vazamentos de produtos e combustíveis em equipamentos e maquinários nas frentes de serviço;
- Minimização do perigo à vida dos integrantes e subcontratados que pode resultar de uma emergência médica, exposição acidental ou ocorrência ambiental;
- Manter a integridade e a boa imagem da empresa;
- Fomentar a interação e sinergia entre as ações de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho durante eventos de emergências;
- Garantir que os equipamentos considerados de linha amarela sejam utilizados respeitando as diretrizes contidas no Book de Linha Amarela, conforme procedimento no site (www.rumolog.com) | aba fornecedores | Guias e Políticas | Segurança | Book Linha Amarela;
- Atender integralmente a todos os procedimentos disponíveis no site (www.rumolog.com) | aba fornecedores | Guias e Políticas.

Durante o gerenciamento ambiental da obra, serão realizadas vistorias pela Rumo a fim de avaliar o desempenho ambiental das contratadas. Caso sejam identificados desvios e/ou oportunidades de melhoria, as ocorrências serão

registradas em relatório diário (RD), sendo também elaborado Plano de Ação para as devidas providências e disponibilizados formalmente via e-mail pelo auditor responsável da obra.

Caso as solicitações não sejam atendidas dentro do prazo acordado, a empreiteira e/ou empresa contratada será notificada pela área de suprimentos por meio de RNC atrelada ao Cartão Vermelho de Meio Ambiente, que estabelecerá prazo para execução das adequações necessárias, variável em função da gravidade e risco ao meio ambiente e/ou a companhia conforme matriz de avaliação. Cabe ressaltar que o não atendimento às exigências da Companhia está sujeito às penalizações previstas em lei, em contrato e de acordo com procedimento nº 1.03.00.006 de Aplicação de Cartão Vermelho de Meio Ambiente como ferramenta de gestão ambiental de obras e procedimento nº 1.03.80.009 Procedimento de Registro de Não Conformidades - Suprimentos.

4. GLOSSÁRIO

ABIO/ACCT: Autorização para coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres *in situ* e o transporte de material biológico para a realização de estudos ambientais dos processos de licenciamento ambiental federal e atividades de afugentamento, resgate e salvamento de fauna nas frentes de obra.

Aceiro: Aceiro, atalhada ou sesmo é o desbaste de um terreno em volta de propriedades, matas e coivaras, para impedir propagação de incêndios etc.

Acidente Ambiental: Acontecimento indesejado, inesperado ou não, que afeta, direta ou indiretamente, a integridade física e a saúde das pessoas expostas, causa danos ao patrimônio público e/ou privado, além de impactos ao meio ambiente.

Acidente de Trajeto: É aquele sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção.

Acidente Impessoal: É o acidente no qual não há existência de vítima, embora haja danos materiais.

Acidente Pessoal: É o acidente que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão pessoal ou distúrbio funcional que cause a morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

Acidente Típico: É o incidente ocorrido pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, durante suas atividades.

Acidente: Ocorrência imprevista e indesejável relacionada com as atividades da contratada e subcontratada (em qualquer local) e de empresas prestadoras de serviço, fornecedores, autônomos e visitantes (nas dependências ou não da Rumo e de suas contratantes), que provoque lesão pessoal e/ou distúrbio funcional, perdas/danos materiais relativos à recuperação de equipamentos, ferramentas, instalações, paralisação total ou parcial, dos trabalhos/operação.

ADME – Área Deposição de Material Excedente: local em que se realiza a deposição ordenada apenas do material excedente de escavação, sendo predominantemente solo, em local sendo o espaço previamente definido e aprovado em processo de licenciamento ambiental de material decorrente da obra.

ADMT – Área Deposição de Material Temporário: locais previamente definidos e aprovados pela equipe de Meio Ambiente, para acondicionamento de materiais para apoio logístico na execução do projeto que serão obrigatoriamente removidos no momento de desmobilização das obras.

APP: Área de Preservação Permanente - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, às margens de córregos, rios e nascentes, assim como sobre os topos de morro e serras. Possui a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. As APPs são definidas pelo Código Florestal Nacional, (Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012).

Área de vivência: locais destinados ao descanso, refeição, higiene e permanência dos trabalhadores durante o dia de trabalho.

ASV/AD: Autorização de Supressão de vegetação Vegetal (ASV) ou Desmate, - autorização que ampara o corte da vegetação, seja nativa ou exótica, em áreas protegidas de APPs ou UCs, e espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção, em empreendimentos de interesse público ou social submetidos a licenciamento ambiental, seguindo as suas condicionantes específicas, resultando na compensação ambiental.

Canteiro de obra: é a área destinada à execução da obra, aos serviços de apoio e à implantação das instalações provisórias necessárias para a realização do projeto e manutenção, tais como alojamento, escritório de campo, almoxarifado ou depósito, dentre outros.

Certificado de Destinação Final (CDF): documento emitido pelo Destinator e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs.

Comunicação do acidente e acionamento: A rápida comunicação do acidente é essencial para que as ações de resposta sejam tomadas no menor prazo de tempo possível. Deve conter informações básicas como local, data e hora do

sinistro (Acidente), cenário acidental (acidentado, presença de vazamentos, produtos envolvidos), condições climáticas, ambientes atingidos e outras informações pertinentes.

Contratada/prestador de serviço: empresa contratada para executar a obra ou serviço.

Derrame: Qualquer liberação, súbita ou não, de produto químico, normalmente no estado líquido ou sólido, para o solo, subsolo, água, superfícies ou atmosfera, que possa colocar em risco a integridade física das pessoas e/ou causar danos ambientais.

Destinação final ambientalmente adequada: Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Desvio Ambiental/Não conformidade: caracterizado pelo não atendimento a um procedimento interno, condicionante de licenciamento, requisito legal ou requisito pré-estabelecido.

Dispensa de outorga: documento expedido pelo órgão competente para casos específicos dos usos de águas ou intervenção, nos quais o usuário fica dispensado da obtenção de outorga de direito.

Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR): Obrigatória para todos os empreendimentos e atividades sujeitos à utilização do sistema MTR, sem dispensas.

Efluente: Os efluentes são resíduos oriundos do processo produtivo (efluente industrial) e/ou do consumo humano (efluente doméstico).

Fichas de Emergência: A Ficha de Emergência é um documento que contém informações relevantes para o atendimento a emergências em um eventual acidente durante o transporte de produtos químicos. Estas informações incluem a classificação de transporte do produto ou resíduo perigoso, tais como número ONU, nome apropriado para embarque, classe de risco etc. São informações úteis para tomada de ação em caso de emergências, para salvar vidas e reduzir os prejuízos ao meio ambiente e à saúde da população. O formato e conteúdo da Ficha de Emergência são normatizados pela ABNT NBR 7503 cuja última revisão ocorreu em 15 de junho de 2020;

Ficha com Dados de Segurança (FDS): Fornece todas as informações para assistir na identificação, manuseio, armazenamento e disposição de produtos perigosos.

Licenciamento ambiental: é o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, que pode ser federal, estadual ou municipal, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que constam as licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. De 4 a 10 anos.

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para

reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado, gerado por meio do SINIR ou SIGOR, emitido exclusivamente pelo Gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada.

Obra: trabalho realizado de acordo com os projetos executivos, normas e técnicas próprias que resultam em construções e manutenções de estruturas existentes.

Outorga de uso ou intervenção em recurso de água: o instrumento pelo qual o poder público concede ao particular, empresa ou pessoa física, a autorização para o uso das águas e/ou intervenção em recursos hídricos.

Plano de Ação de Emergência: é parte integrante de um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de modo que as tipologias acidentais, os recursos e as ações necessárias para minimizar os impactos possam ser adequadamente dimensionadas;

Passivo Ambiental: trata-se de uma obrigação destinada a realização de investimento em ações de controle, preservação e recuperação dos impactos causados na esfera ambiental;

PGRCC: plano de gerenciamento de resíduos de Construção Civil com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

PGRS: plano de gerenciamento de resíduos sólidos com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Produtos Perigosos: todos aqueles que, em estado líquido, sólido ou gasoso, podem, independentemente do fim a que se destinam, também provocar danos

imediatos ou não à saúde humana ou ao meio ambiente. Podem ser matérias primas, produtos ou resíduos.

Quase Acidente: é todo fato ou acontecimento não desejado que, por questão de espaço e tempo, não resultou em lesão ou danos materiais.

Resíduos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam, para isso, soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR): é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituído pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR): é o sistema vigente no Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SIMA 27/2021.

Supressão de Vegetação: consiste no ato de retirada de uma porção ou da totalidade da vegetação de um determinado espaço, seja ela herbácea, arbustiva ou arbórea, com o objetivo de usar a área anteriormente ocupada pela vegetação para outras finalidades. Deve sempre ser autorizada junto a uma licença ambiental vigente.

UC: unidades de conservação – são áreas protegidas, constituindo-se do espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com

objetivos de conservação da flora, fauna e meios físicos e biológicos em uma área de limite definido, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. As UCs são regulamentadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

5. REFERÊNCIAS E NORMATIVAS

- **NBR 6.016/15** – Gás de escapamento de motor Diesel — Avaliação de teor de fuligem com a escala de Ringelmann;
- **NBR 7.500** – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Rio de Janeiro. ABNT, 2013;
- **NBR 7503** – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento. Rio de Janeiro. 2015;
- **NBR 10.004** – Resíduos Sólidos – Classificação. Rio de Janeiro: 2ª Ed. ABNT, 2004;
- **NBR 11.174** – Armazenamento de resíduos classes II (não inertes) e III (inertes). Rio de Janeiro. ABNT, 1990;
- **NBR 12.235** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Rio de Janeiro. ABNT, 1992;
- **NBR ISO 14.001** – Sistemas da Gestão Ambiental. Rio de Janeiro: 2ª Ed. ABNT, 2004;
- **NBR 17505** – Armazenamento de Líquidos Combustíveis e Inflamáveis;

- **NBR 14605** – Sistema de drenagem oleosa – estabelece diretrizes para o manejo adequado de águas superficiais potencialmente contaminadas por óleos;
- **NBR 7229/1993** - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- **NBR 13696/1997** - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **Instrução Normativa nº 9**, de 23 de maio de 2014, Ibama – Estabelece os procedimentos relacionados às obras de emergência, de urgência e de rotina em ferrovias, as quais integram a Licença de Operação;
- **Lei 6.938/1981** – Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Lei 12.651/2012** – Código Florestal Nacional;
- **Lei 9.605/1998** – Lei de Crimes Ambientais;
- **Lei 9.433/1997** – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- **Lei 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- **Lei 10.936/2022** – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Resolução CONAMA 02/1990** - Dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora;
- **Resolução CONAMA 226/1997** – Estabelece limites para emissão de fuligem de veículos e aprova especificações do óleo diesel comercial;

- **Resolução CONAMA 237/1997** – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA 242/1998** – Estabelece limite para emissão de material particulado por veículos;
- **Resolução CONAMA nº 5/1993**, de 05/08/1993 - Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
- **Resolução CONAMA nº 257/1999**, de 30/06/1999 - Estabelece que pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tenham os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados;
- **Resolução CONAMA nº 258/1999**, de 30/06/1999 - Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis;
- **Resolução CONAMA nº 275/2001**, de 25/04/2001- Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva;
- **Resolução CONAMA nº 307/2002**, de 05/07/2002- Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- **Resolução CONAMA nº 357/2005** – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

- **Resolução CONAMA nº 362/2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 382/2006** – Estabelece limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.;
- **Resolução CONAMA nº 401/2008** - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 418/2009** – Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;
- **Resolução CONAMA nº 430/2011** – Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;
- **Resolução ANTT 5232/2016** - Regulamenta o transporte terrestre de produtos perigosos - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- **Resolução CONAMA nº 479/2017**, de 15/03/2017 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação;
- **Resolução CONAMA nº 469/15** - Altera a Resolução CONAMA n 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- **Resolução nº 420/2004 da ANTT** - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- **Resolução nº 5.232/2016 da ANTT** - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- **Decreto Federal 10.088/19** - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;
- **Decreto nº 60.520/14** - Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR e dá providências correlatas;
- **Decisão de Diretoria nº 215/07** - Dispõe sobre a sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras.
- **DIN 4150-3** - Norma alemã que fornece os valores limites de referência para vibrações e defende que, caso sejam ultrapassados, não são verificados efeitos adversos na funcionalidade das estruturas.
- **IT.MA.OE.01** - Instrução de trabalho que contém os itens mínimos que compõe um o kit de mitigação ambiental e orientações da utilização do mesmo;
- **PORTARIA GM/MS Nº 888** - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

- **Portaria MMA 280/20** - Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019;
- **Portaria 85, de 17 de Outubro de 1996** - Dispõe que toda empresa possuidora de frota de transporte de carga ou de passageiros, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constantes do anexo desta portaria.
- **NR 23** – Proteção contra incêndio;
- **NR 24** – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- **NBR 10151/19** - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral.
- **NBR 14725/23** – Trata da atualização da antiga Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para Ficha de Dados de Segurança (FDS);
- **NBR 15.112** – Fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- **NBR 15.113** – Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes;

- **NBR 15.114** - Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A;
- **NBR 15.116** - Especifica os requisitos para produção e recepção dos agregados reciclados (miúdos e graúdos), obtidos a partir do beneficiamento de resíduos da construção civil classe A (conforme a legislação vigente), incluindo misturas de agregados naturais e reciclados, para argamassas e concretos de cimento Portland;
- **NBR 16.725** - Esta Norma apresenta informações para a elaboração do rótulo e da ficha com dados de segurança de resíduos (FDSR) químicos perigosos;
- **NBR 17.100** - Tem como objetivos nas etapas do gerenciamento dos resíduos, maximizar a valorização dos recursos presentes nos resíduos;
- **NBR 7229/1993** - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- **NBR 13696/1997** - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **Lei nº 9.996/2000** - Lei do Óleo - Dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
- **NR 18** - Estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção;

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

- **RESOLUÇÃO SMA Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000** - Dispõe sobre o cadastro e o licenciamento ambiental de intervenções destinadas às áreas de apoio de obras rodoviárias em locais sem restrição ambiental.
- **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024** - Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
- Demais legislações Estaduais e Municipais vigentes.

6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Deverão ser observadas e cumpridas todas as condicionantes de licenciamento ambiental da obra e da operação (malhas ferroviárias, terminais, portos, linhas de transmissão e demais intervenções de obra) em que estiver inserido o projeto.

As frentes de trabalho deverão portar cópia dos seguintes documentos ambientais:

- Licença ambiental e/ou dispensa de licenciamento;
- Resolução CONAMA nº 479/2017 (quando aplicável);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos, dispensa de outorga ou nota fiscal da compra de água do caminhão pipa (quando aplicável);
- Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) ou Autorização de Desmate (AD) (quando aplicável);
- Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Material Biológico – ABIO/ACCT (quando aplicável);
- Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 (exclusivo para obras rodoviárias no estado de SP);

- Demais licenças e autorizações pertinentes a execução dos serviços.

O início de cada obra deverá ser comunicado à área de Meio Ambiente com 20 dias de antecedência e, caso seja necessária supressão vegetal, deverá ser informado com 30 dias de antecedência. Para os casos de supressão de vegetação, deverá ser indicada as áreas de intervenção, para realização do inventário florestal e seu respectivo Kmz de localização.

O cronograma de execução da obra deverá ser disponibilizado assim que definido pelas partes envolvidas da Rumo, bem como qualquer alteração/atualização, de forma a garantir o correto acompanhamento e atendimento dos requisitos ambientais.

Em caso de mudanças do escopo de trabalho ou do projeto executivo, a área de Meio Ambiente deverá ser informada em tempo hábil (mínimo 180 dias de antecedência), com objetivo de avaliar a necessidade de reanálise do órgão ambiental. Em situações em que haja necessidade de alterações de licenciamento, a obra somente poderá ser iniciada com a devida autorização do órgão ambiental.

Em caso de alterações de projetos durante a execução, estas deverão ser informadas imediatamente à área de meio ambiente para análise da necessidade de comunicação de alteração de projeto ao órgão ambiental. Eventuais mudanças que representem impactos ambientais significativos ficarão sujeitas à aprovação do órgão ambiental e à consequente paralisação das obras até a respectiva anuência.

Anteriormente ao início das obras, deverá ser realizado o cadastro de áreas de apoio (que se estabelecerem fora da faixa de domínio da ferrovia), seguindo as diretrizes da legislação vigente aplicáveis a cada órgão ambiental licenciador. Exclusivamente para obras rodoviárias no estado de SP, o cadastro deverá ser conforme Resolução SMA nº 30, de 21 de dezembro de 2000, emitido pela Cetesb,

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

ou legislação vigente atual, com geração de relatório e demais documentações exigidas. A Rumo disponibiliza no momento do *Kick off* da obra, um checklist contendo todas as informações e arquivos necessários para realização do referido cadastro. Tal documentação deverá ser encaminhada à área de meio ambiente da Rumo, em tempo hábil, para análise, revisão e aprovação, de modo a garantir a liberação da área e manter a conformidade do processo ambiental.

O fornecedor é obrigado a atender a legislação vigente, bem como atender eventuais solicitações específicas do órgão ambiental, incluindo suas diferentes agências regionais.

7. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Todas as atividades/intervenções sobre a vegetação, sejam limpezas, supressão, podas de árvores e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs), Unidades de Conservação (UCs) ou demais áreas mapeadas para execução de obras e supressão de espécies protegidas/ameaçadas, somente poderão ser iniciadas quando amparadas por uma Autorização de Supressão Vegetal (ASV) ou licença complementar, que autorize a atividade e esteja dentro do prazo de vigência.

As atividades de supressão, principalmente as ligadas ao corte de árvores, deverão ser acompanhadas e somente liberadas por Auditor (a) Florestal da área de Meio Ambiente ou consultoria ambiental especializada, a ser indicado (a) pela Rumo para acompanhamento da referida atividade.

Todas as atividades contempladas nesse item devem seguir o Procedimento Operacional IS-OP_003_Plano Operacional e a Análise de Segurança da Tarefa - AST 1341 para porte e uso de motosserra/motopoda. Também deve-se elaborar Permissão de Trabalho (PT) e disponibilizá-la para validação do dono da área Rumo e ou gerenciadora autorizada. Sugere-se que os operadores de motosserra

possuam experiência validada para a execução das atividades de supressão vegetal.

Dentre estes procedimentos, elencam-se, de maneira geral, as seguintes orientações no processo de supressão de vegetação:

I. Deve-se, obrigatoriamente, efetuar a supressão de vegetação somente nos limites da faixa de domínio e na área definida/liberada em projeto, conforme estiver autorizada pela ASV/AD. Em hipótese alguma, deverão ocorrer intervenções em outras áreas além das autorizadas;

II. As áreas alvo de atividades de supressão e limpeza devem estar liberadas pelas equipes de meio ambiente. Nos casos de corte de árvores, devem receber o inventário florestal prévio aos cortes (como apontado no item 6-Licenciamento Ambiental);

III. A supressão envolvendo o uso de motosserra somente será permitido para o profissional habilitado (treinamento NR 12) e com EPIs adequados (conforme Book de EPIs da Rumo), considerando também que os equipamentos (motosserras) deverão ter a Licença de Porte e Uso válidas junto a registro (Cadastro Técnico Federal - CTF) no IBAMA e estarem com todos os seus componentes de segurança e manutenção em dia. Esta documentação deverá estar disponível para consulta no local de obra;

IV. A liberação das atividades depende do cumprimento do Checklist pré Supressão Vegetal, que é composto por 60 itens de validação. Os procedimentos de corte realizados nas atividades devem seguir as orientações de boas práticas, com entalhe direcional e de abate, traçamento de fuste e redução de volume da copa, seguindo o plano operacional;

V. O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser empilhado, quantificado por cubagem (m^3/st) e destinado de forma correta (doação ou destinação para aterro sanitário ou ADME autorizado pela Área de Meio Ambiente). Após o empilhamento do material lenhoso, é necessário notificar os auditores de flora para que realizem a cubagem das pilhas de material lenhoso e emitam o respectivo laudo de cubagem. Para o material lenhoso a ser doado, a doação ficará a cargo da empreiteira, que deverá ser emitir o “Termo de Recebimento”, o qual deverá estar devidamente assinado pelo responsável da empreiteira e pelo receptor. É necessário que este receptor seja lindeiro ao empreendimento, e que o material não seja transportado em rodovias ou estradas vicinais. Importante salientar que o material lenhoso proveniente da supressão não deve ser depositado/armazenado em Área de Preservação Permanente (APP), onde o tamanho da APP varia conforme a largura do rio:

-30 M para cursos d'água de menos de 10 m de largura;

-50 M para cursos d'água que tenham de 10 a 50 m de largura;

-100 M para cursos d'água que tenham de 50 a 200 m de largura;

-200 M para cursos d'água que tenham de 200 a 600 m de largura;

-500 M para cursos d'água que tenham largura superior a 600 m;

VI. Nas obras realizadas na malha ferroviária, os demais materiais vegetais, folhas e galhos finos poderão ser enleirados ou picados ao longo da faixa de domínio, distribuídos uniformemente ao longo do terreno, fora do gabarito, livre de acúmulos, evitando, assim, riscos à obra, aos colaboradores e à operação. Tal destinação será possível somente quando aprovada pela área de Meio Ambiente;

VII. Devem ser respeitadas todas as normas e procedimentos de segurança relacionadas à atividade de supressão de vegetação, utilização de demais

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

equipamentos e os devidos treinamentos, Regulamento Operacional, boletim de serviço e afins;

VIII. No caso de árvores em risco, a derrubada com auxílio de escavadeira ou poda com o implemento roçadeira florestal, deverá ser aprovada previamente pela equipe de Meio Ambiente, exceto em áreas de APPs, UCs ou espécies protegidas;

Quando exigido pelo órgão ambiental competente, poderão ser executados condicionantes e programas ambientais de Proteção à Flora, de Acompanhamento da Supressão, Minimização de Supressão, Resgate de Epífitas e Coleta de Germoplasma (sementes), assim como o Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna, concomitantemente às atividades de supressão de vegetação. Esta atividade deverá ser acompanhada por profissionais da área de Meio Ambiente e consultorias ambientais e alinhada previamente à mobilização, com no mínimo de 07 dias de antecedência, para adequação do cronograma das equipes técnicas.

Todas as atividades terão registros fotográficos para compilação de dados e montagem de relatório técnico de atendimento das condicionantes e procedimentos, o qual será enviado ao órgão ambiental responsável pelas licenças.

8. FAUNA E FLORA

Flora

Para a flora, é proibida a coleta ou retirada da natureza de qualquer espécie de planta, nativa ou exótica, com exceção das atividades desenvolvidas nos Programas de Proteção à Flora, envolvendo o resgate e salvamento de germoplasma ou a relocação de flora realizadas por profissionais devidamente autorizados em licenças ambientais vigentes (ex: coleta de sementes, resgate de epífitas e samambaias).

O controle da vegetação do porte herbáceo e arbustivo varia em função do bioma e área protegida (APP/UC) na qual está inserida, devendo ser consultada a área de Meio Ambiente para devidas orientações nos casos de supressão/remoção deste tipo de vegetação, sendo expressamente proibido o soterramento de vegetação com solo, resíduos em áreas de vegetação nativa em todos os portes, e com mais cuidado em áreas de APP, UC ou fragmentos florestais.

A aplicação de produtos químicos para controle da vegetação é proibida, sendo somente possível nos casos de licença ambiental específica e autorização da área de Meio Ambiente, que também deverá ser consultada.

É expressamente proibido a queima de qualquer tipo de vegetação ou resíduo vegetal, verde ou seco, o que é caracterizado como crime ambiental previsto em lei. Nos casos em que a atividade a ser realizada apresente riscos de incêndio, devem ser implementadas medidas preventivas, e, na ocorrência acidental, os focos devem ser controlados imediatamente e informados ao time de Meio Ambiente e Segurança.

Fauna

É expressamente proibido maltratar, capturar, caçar e aprisionar animais silvestres ou cometer qualquer ato que possa comprometer a saúde do animal. O colaborador que praticar qualquer ação semelhante, seja ele próprio ou terceiro, deverá ser afastado das frentes de trabalho, devendo a empresa responsável ser notificada, estando ambos, pessoa física e jurídica, sujeitas às penalidades impostas pela lei (Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais).

A captura, coleta e transporte de animais silvestres somente poderá ser feita por um **profissional capacitado e devidamente autorizado** (ABIO/ACCT) pelo órgão ambiental competente.

Não é permitido alimentar animais silvestres e domésticos nas áreas de influência do empreendimento. Os resíduos (restos e comida e embalagens) devem ser armazenados e destinados de forma adequada para evitar a atração da fauna para as frentes de trabalho.

A área de Meio Ambiente deverá ser comunicada caso haja o encontro de animais silvestres feridos dentro das instalações da Rumo e/ou ao longo do empreendimento. Quando houver determinação ou orientação do IBAMA, serão executados os Programas de Fauna, que fazem parte do processo de licenciamento ambiental.

Em linhas gerais, as atividades do Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna seguem o procedimento operacional específico de fauna e ocorrem de maneira concomitante à supressão vegetal e limpeza da área durante obras de melhoria, revitalização, ampliação e manutenção da ferrovia. Ocorrendo o descumprimento dessa condicionante, quando há a determinação do Programa de Resgate pelo órgão ambiental, poderá ocorrer multa e cartão vermelho de meio ambiente. Sendo assim, toda e qualquer atividade envolvendo limpeza camada vegetal ou supressão de vegetação deve ser comunicada ao time de meio ambiente, com antecedência mínima de 07 dias, para que seja feito o acompanhamento da atividade pela equipe técnica, composta por biólogos e médicos veterinários, responsáveis por realizar o resgate, afugentamento, salvamento e direcionamento de animais silvestres para áreas seguras, tendo como principal objetivo a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre nativa da região.

No caso de ninhos de aves no canteiro, áreas de vivência, ou na vegetação que será suprimida, é necessário o acionamento da equipe de fauna, para que o ninho seja isolado e monitorado até o desenvolvimento total dos filhotes. O isolamento dos ninhos é realizado com fita zebra em um raio de 10 metros (estabelecido pelo órgão ambiental e considerando a especificidade das espécies), ficando

impedida a supressão vegetal dentro desse perímetro até que a área seja devidamente analisada e liberada pela equipe de resgate de fauna.

No âmbito de atendimento às atividades de Fauna e de modo a promover um ambiente mais seguro aos colaboradores, elencam-se, de maneira geral, as seguintes orientações:

- I. Prioridade no Uso de Maquinário para Supressão Vegetal: Durante as atividades de supressão vegetal, a **escavadeira hidráulica** deverá ser priorizada como o maquinário principal para realizar a atividade. A utilização da escavadeira proporciona uma melhor visualização dos animais e causa menor impacto à fauna, minimizando lesões aos animais e maiores índices de salvamento;
- II. Sinalização de Áreas com Possível Presença de Animais Peçonhentos: Deverão ser sinalizados locais sob possível presença de animais peçonhentos, tais como depósito de materiais da construção, área de carpintaria, material vegetal enleirado proveniente da supressão etc. Adicionalmente, áreas com acúmulo de tijolos ou dormentes também devem ser notadas como pontos de atenção;
- III. Acompanhamento da Equipe de Fauna: Toda intervenção em vegetação, incluindo a de vegetação rasteira/gramíneas, deverá ser avaliada para acompanhamento da pela equipe técnica para garantir a segurança e a minimização do impacto na fauna local;
- IV. Acesso à Lista de Hospitais com Soro Antiofídico: Deverá estar disponível, em local de fácil acesso, uma lista de hospitais mais próximos que possuem soro antiofídico, para atendimento imediato em caso de acidentes envolvendo animais peçonhentos;

- V. Vistoria Prévia: Árvores só poderão ser cortadas/podadas após a avaliação prévia da equipe de fauna, que deverá verificar a presença ou ausência de ninhos ativos e colmeias de abelhas nativas, assegurando a proteção da avifauna local e outros animais. O mesmo é válido para outros locais propícios a encontro de animais, como tocas, buracos em taludes, arbustos, acúmulos de dormentes e outros materiais etc.;
- VI. Pausa de Atividades de Supressão sob Risco de Intempéries: Atividades de supressão vegetal sob risco de intempéries (chuvas torrenciais ou contínuas, raios) deverão ser pausadas até que não haja mais risco para os colaboradores, garantindo a segurança de todos os envolvidos;
- VII. Realocação de Resíduos Vegetais e Materiais Excedentes: Resíduos vegetais oriundos das atividades de supressão e raspagem do solo deverão ser alocados dentro da faixa de domínio fora do raio de intervenção da obra ou destinados para o bota-fora (ADME) previsto de maneira breve. Ambientes assim servem de abrigo para diversos animais, inclusive peçonhentos, representando um risco para os colaboradores da obra e para os próprios animais.
- VIII. Abelhas e Manejo de Colmeias: As abelhas são protegidas pelas leis de crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998), sendo considerado crime ambiental a destruição de colmeias ou a morte intencional destes insetos. Em caso de aparecimento de enxame de abelhas ou colmeia durante as atividades da obra, a equipe de fauna deverá ser informada imediatamente. A área deverá ser devidamente isolada para garantir e todos os colaboradores da obra deverão ser notificados desta ocorrência. A retirada ou realocação deverá ser realizada por profissional habilitado, como bombeiros, defesa civil ou apicultores e biólogos de acordo com o grau de periculosidade e agressividade da espécie. Em caso de acionamento de apicultor, deverá ser a cargo da

empreiteira responsável. Quando houver a necessidade de cortes de troncos de árvores para a retirada de enxames de abelhas, fica a cargo da empreiteira responsável disponibilizar o profissional de motosserra habilitado e equipamento (motosserra) para realizar a atividade.

- IX. **Acionamento da Equipe de Fauna:** A equipe de fauna deverá ser acionada de modo assertivo, somente quando todas as instalações necessárias, premissas e o maquinário envolvido nas atividades vegetais estiverem disponíveis e liberadas, assim como os operadores e demais colaboradores devidamente mobilizados. Garantindo aderência ao cronograma da equipe técnica.
- X. **Comunicação e Segurança:** A comunicação entre os operadores, colaboradores e equipe técnica envolvidos nas atividades de supressão e limpeza vegetal deve ser eficaz, constante e respeitada. Esta será previamente alinhada com cada operador garantindo a segurança de toda equipe a fauna local. O tempo necessário de resgate, salvamento e atendimento dos animais deverá ser respeitado.

O uso de diferentes tipos de maquinários (diferente do sugerido neste capítulo), número de frentes de obras, acompanhamento de áreas para limpeza vegetal estará sujeito à previa avaliação e liberação da equipe de Meio Ambiente Rumo ou consultoria contratada.

Nas áreas de operação da Rumo, como terminais, unidades de apoio e até mesmo ao longo da via permanente, podem ser encontradas serpentes peçonhentas. Em locais onde a presença desses animais é comum, o colaborador deverá redobrar a atenção e fazer uso dos equipamentos de segurança necessários, como luvas de couro, perneiras e botas, que são mandatórias para as atividades realizadas.

Em caso de acidentes com animais peçonhentos, deve-se seguir os seguintes procedimentos:

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

- Solicitar auxílio dos colegas de trabalho;
- Comunicar o líder da equipe e os outros colaboradores sobre o ocorrido e a localização do animal;
- Lavar o local da picada com água e sabão neutro;
- Permanecer calmo e em repouso;
- Manter-se hidratado;
- Remover anéis, pulseiras, relógios ou qualquer adereço que possa prejudicar a circulação em caso de inchaço;
- Se possível, fazer o registro fotográfico do animal para identificação;
- Procurar o atendimento médico o mais rápido possível.

O que não fazer:

- Não amarrar panos, bandagens ou faixas para torniquete;
- Não cortar ou perfurar o local da picada;
- Não fazer sucção do veneno com a boca;
- Não colocar pó de café, fumo ou outras substâncias na picada/ferida;
- Não fazer uso de medicamentos sem orientação médica;
- Não fazer uso de bebidas alcoólicas.
- **Não matar o animal para reconhecimento (pelos sintomas clínicos, é possível distinguir o tipo de serpente envolvida no acidente), uma vez que é crime ambiental previsto na lei nº 9.605/98.**

9. CANTEIRO DE OBRAS E ÁREAS DE APOIO

Conforme indicado no capítulo 6 LICENCIAMENTO AMBIENTAL, após o aviso prévio de obras e reunião de kickoff, a empreiteira deverá encaminhar para a área de Meio Ambiente o croqui/layout do canteiro de obras e áreas de apoio (local de armazenamento temporário de materiais, central de resíduos, estacionamento de máquinas, ADME e ADMT previstos, almoxarifado, escritório quando houver, carpintaria e demais áreas correlatas inerentes a execução de obras), juntamente com relatório fotográfico de caracterização do local, podendo ser acompanhado do auditor ambiental responsável pelo projeto que irá realizar uma visita para avaliar e elaborar relatório de caracterização de aspectos físico, biótico e antrópico antes da instalação do canteiro de obras.

As áreas de apoio e os canteiros de obras (alojamentos, refeitórios, lavatórios, escritórios, sanitários, oficinas, depósitos, pátios de estacionamento, depósitos de materiais da obra, instalação de britagem e concreto, jazidas, áreas de empréstimo-AE e áreas depósito de material excedente - ADME's, área depósito de material temporário - ADMT) devem ser locados preferencialmente dentro da faixa de domínio e atender os dispositivos de segurança previstos nas normas do Ministério do Trabalho e procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente definidos pela Rumo, citadas no Manual do Fornecedor e Check-list de frente de trabalho.

Em caso que haja necessidade de mobilização de canteiros de obras e áreas de apoio ou qualquer outra intervenção fora da faixa de domínio, é obrigatório o atendimento das orientações contidas no capítulo 6 LICENCIAMENTO AMBIENTAL e o início do uso dessas áreas está condicionado a entrega da documentação completa e protocolo junto ao órgão ambiental competente. O protocolo será realizado pelo time de Licenciamento da Rumo.

As licenças e autorizativos ambientais devem permanecer impressas em local de fácil acesso nos canteiros e áreas de apoio para consulta em caso de fiscalização. Da mesma forma, em caso de atividades distantes do canteiro de obras que envolvam autorizativos específicos, os colaboradores envolvidos deverão portar um exemplar impresso dos autorizativos ambientais referidos respeitando as orientações do capítulo 3 CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE MOBILIZAÇÃO.

Em locais em que haja sinal de internet, deve-se instalar o banner com os QR Codes das licenças, autorizações e material de apoio e para que todos tenham acesso e conhecimento da política ambiental da Rumo. Todos os colaboradores envolvidos com o projeto devem estar cientes da presença da documentação ambiental relacionada à obra e o local onde se encontra.

Deverá ser instalada na entrada do canteiro de obras uma placa de identificação da obra, contendo informações obrigatórias, incluindo as licenças e autorizações pertinentes, especialmente as condicionantes de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), quando aplicável. A placa também deverá informar a data de início e a previsão de término da obra. A confecção será de responsabilidade da empreiteira, conforme modelo pré-estabelecido e fornecido pela Rumo, sendo necessária a validação prévia junto à equipe de Meio Ambiente responsável.

Todos os canteiros ou áreas de apoio devem seguir e cumprir as normas legais de segurança e Meio Ambiente destacadas neste documento bem como as normas para a adequação dos coletores e lixeiras em sua capacidade e diversidade, seja nas áreas comuns, escritórios, banheiros e refeitórios conforme Resolução CONAMA 275/2001.

Caso sejam previstos canteiros de obras fora da faixa de domínio, os mesmos devem ser licenciados pelo órgão estadual ou municipal ou encaminhar contrato de uso da área com assinatura do proprietário e croqui de localização sendo o

processo de responsabilidade da contratada e condicionado a aprovação da área de Meio Ambiente.

Caso haja alteração de localização de qualquer área de apoio, o Meio Ambiente deverá ser informado previamente com prazo de 07 dias para verificar a necessidade de autorização prévia do órgão ambiental competente. A utilização de área não prevista no licenciamento ou não comunicada fica sujeita a embargo e/ou autuação pelo órgão ambiental.

Deverão ser indicados no início da mobilização da obra os materiais perigosos que serão utilizados no canteiro ou área de apoio (combustível, óleo lubrificante, gás, explosivos, dentre outros), local, forma de armazenamento, contenção e apresentado CADRI (quando no estado de São Paulo) ou processo protocolado para emissão do mesmo. É proibida a alocação de canteiros dentro de APPs e UCs.

Em casos extremos (APPs de grandes extensões, trechos ferroviários inseridos em UCs, manutenções em pontes) que necessitem de alocações em áreas restritas, estas deverão ser aprovadas pela área de Meio Ambiente e estarão sujeitas a controles ambientais adicionais.

Após a utilização, estas áreas devem ser desmobilizadas pela empreiteira responsável, de modo a garantir boas condições de limpeza do terreno e organização, e a revegetação da área com espécies nativas, de acordo com as orientações da equipe de Meio Ambiente.

A desmobilização, limpeza, organização e revegetação da área deve ocorrer simultaneamente à retirada de máquinas, equipamentos e demais estruturas instaladas.

A última etapa será a realização de auditoria de desmobilização para elaboração de relatório comparativo com a avaliação pré-mobilização.

Nesta etapa de desmobilização todas as ações não estarão mais passíveis de reprogramação e a falta de aderência aos prazos finais acarretará emissão de Cartão Vermelho de Meio Ambiente atrelado a RNCS.

Caso seja solicitado que pisos impermeáveis, estruturas e/ou outras interferências sejam deixadas para uso da operação da Rumo e em caso de áreas fora da faixa de domínio, deverá ser solicitado formalização deste pedido e encaminhado junto com retorno positivo do responsável da Rumo pela obra a área de Meio Ambiente para avaliação.

Em virtude da necessidade de implantação de Estação de Tratamento de Efluente (ETE) nos canteiros de obras ou áreas de apoio, deverá ser solicitado formalmente à área de Meio Ambiente da RUMO, com a devida justificativa e projeto técnico. A instalação da ETE deve tender às normas ambientais vigentes, incluindo a Resolução CONAMA 430/2011, que estabelece padrões de lançamento de efluentes, e a NBR 7229/1993, referente ao dimensionamento e operação de sistemas de tratamento. Além disso, o encaminhamento deve conter a anuência do responsável pela obra, garantindo que a infraestrutura planejada esteja alinhada às exigências ambientais e operacionais.

Para a instalação de tanques aéreos destinados ao armazenamento de combustíveis, óleos ou outros líquidos, bem como de caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO) em áreas de apoio, deverá ser solicitado formalmente à área de Meio Ambiente da RUMO, incluindo memorial descritivo e justificativa técnica. A implantação desses dispositivos deve seguir a NBR 14605/2021 para tanques aéreos e a Resolução CONAMA 357/2005 para controle de contaminantes em efluentes. Caso estejam localizados fora da faixa de domínio, a solicitação deverá incluir o retorno positivo do responsável da RUMO pela obra, assegurando conformidade com os critérios ambientais e operacionais estabelecidos, bem como o cadastramento das áreas juntamente ao órgão ambiental competente.

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

Os tanques aéreos, de acordo com suas especificações, devem ser instalados em locais estratégicos de acordo com a NBR 17505-5, considerando a distância mínima segura de corpos hídricos e nascentes, mesmo possuindo tanque de contenção contemplado em sua estrutura. A área destinada a operações de descarga ou carregamento de combustíveis devem possuir canaletas de contenção com declividade e livre de obstruções que garanta a funcionalidade e o direcionamento de qualquer fluido para as Caixas Separadoras de Água e Óleo. A área que contempla canaletas deve contemplar proteção a intempéries de forma que as CSAOs não recebam efluentes superiores a capacidade de tratamento.

O sistema de tratamento deve apresentar eficiência mínima que garanta que não ocorra impactos ambientais através de execução de análises com frequências mensais. Na busca de ações que contenham possíveis impactos, todos os postos de combustíveis devem ser munidos de kit de emergência, de acordo com as especificações da última revisão do IT:MA.OE.01.

10. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As ações de gerenciamento e disposição de resíduos têm como objetivo básico assegurar que a menor quantidade possível de resíduos seja gerada durante a execução das obras e que eles sejam adequadamente coletados, estocados e dispostos de forma a não resultar em emissões de gases, líquidos ou sólidos que representem impactos significativos sobre o meio ambiente.

Toda a geração de resíduos provenientes da execução de obras, seu transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada é de responsabilidade da empreiteira contratada cabendo a área de Meio Ambiente prestar suporte técnico e orientativo em todo o processo de gerenciamento de resíduos.

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve-se seguir a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, acondicionamento e tratamento, e destinação final ambientalmente adequada.

Ressalta-se a obrigatoriedade da apresentação do Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) por parte da empreiteira responsável pela execução da obra e do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), com recolhimento de ART, quando cabível e solicitado pela Rumo preferencialmente no início da mobilização da obra.

Ao escolher a empresa especializada e licenciada para fazer a destinação de resíduos sólidos, a empreiteira deverá solicitar e ter em posse digitalmente:

- Licença de Operação válida;
- CTF (Cadastro Técnico Federal) APP ou AIDA, dependendo da obrigatoriedade a qual a fornecedora está sujeita;
- Cadastro no SINIR e/ou SIGOR como TRANSPORTADOR e/ou DESTINADOR, se for o caso;
- Licença para transporte de resíduos perigosos, caso se faça necessária a destinação dos mesmos;

É obrigatório que a empreiteira tenha cadastro ativo no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos), a nível federal, conforme instrumento da Lei 12.305/10, para que possa:

- Se cadastrar como GERADOR dos resíduos sólidos a serem transportados e destinados por empresas licenciadas;
- Escolher a empresa fornecedora que fará o TRANSPORTE, ou no caso de ser ela mesma, se cadastrar como GERADOR e TRANSPORTADOR;

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

- Emitir MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos) cada vez que fizer uma destinação de resíduos classe I ou classe II;
- Ter em posse digitalmente o CDF (Certificado de Destinação Final), que deverá ser emitido pelo DESTINADOR, comprovando assim a destinação do resíduo;
- Emitir DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos), que é um documento que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas por geradores, transportadores e unidades de destinação, forma trimestral.

A DMR deve ser elaborada por todos os empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de PGRS. O documento é emitido online pelas plataformas de Gestão de Resíduos, eles devem ser conferidos e atualizados caso falte alguma informação e o usuário (empreiteira) deverá baixá-lo e enviar por e-mail a cada 3 meses com o preenchimento completo.

O descrito acima está de acordo com a Portaria do MMA nº 280 publicada em 29 de junho de 2020:

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

No Estado de São Paulo, foi instituído pelo Decreto Nº 60.520/14 o SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos), em conformidade com a

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

Portaria do MMA nº280/20, que está incumbida de registrar a gestão de resíduos desde sua geração até sua destinação final, incluindo transporte e destinações intermediárias. A finalidade e o processo para emissão de MTRs e DMRs funcionam da mesma forma que no SINIR.

Artigo 3º - O Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR deverá possibilitar o registro, o controle e o acesso às informações previstas na Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e no Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, em especial no que se refere:

- I- ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- II- ao Sistema Declaratório Anual;
- III - ao Inventário Estadual de Resíduos.

Para o estado de São Paulo a Empreiteira que tiver prevista a geração de resíduos sólidos perigosos em seu PGRS, deverá obrigatoriamente emitir CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).

O CADRI é obrigatório para os seguintes resíduos:

1. Resíduos industriais perigosos (Classe I – ABNT NBR 10004);
2. Resíduo sólido domiciliar coletado pelo serviço público enviado a aterro sanitário privado ou outros municípios;
3. Lodo de sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais;
4. Lodo de sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários gerados em fontes de poluição conforme Lei Estadual 997/76 e Decreto Estadual 8.468/76;
5. EPI contaminado e embalagens contendo PCB;
6. Resíduos de curtume não caracterizados como Classe I pela NBR 10004;

7. Resíduos de indústria de fundição não caracterizados como Classe I pela NBR 10004.

Resíduos de Portos e Aeroportos:

1. Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e conforme a Resolução CONAMA 358 de 2005;
2. Lodos de sistema de tratamento de água;
3. Resíduos de agrotóxicos e suas embalagens.

A empreiteira deverá ter conhecimento dos documentos necessários para solicitar a emissão de CADRI quando a destinação final dos resíduos for realizada no Estado de São Paulo, disponível no site <https://cetesb.sp.gov.br> na aba de licenciamento ambiental.

ATENÇÃO: por conta do prazo de espera para que o órgão competente defira o CADRI, é importante que a empreiteira seja proativa no assunto de preferência no início da obra, para não gerar transtornos futuros.

O conjunto de leis vigentes no Brasil exige a rastreabilidade da destinação dos resíduos de classe I e II. Esses resíduos são nocivos ao meio ambiente em caso de descarte incorreto e este é um ato passível de multa, portanto devemos nos atentar para seguir a legislação corretamente, e termos todas as evidências de descartes feitas em todo o ciclo de execução de obras.

Ressalta-se que é de responsabilidade da empresa executora (Empreiteira) da obra o manejo, acondicionamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, assim como o armazenamento temporário em conformidade com as normas ambientais vigentes, seguindo rigorosamente as

orientações contidas neste manual. Bem como a educação e conscientização dos trabalhadores sobre a importância da gestão de resíduos sólidos.

As ações incluem:

- Treinamentos Regulares conforme critérios do IDA de obras: Realizar treinamentos regulares sobre as práticas de gestão de resíduos.
- Campanhas de Conscientização: Promover campanhas de conscientização sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos.
- Envolvimento da Comunidade: Envolver a comunidade local nas práticas de gestão de resíduos, sempre que possível.

Além disso, é de responsabilidade da empresa executora (Empreiteira) da obra apresentar via portal SG3 todos os MTRs (Manifesto de Transporte de Resíduos) devidamente assinados, pois, conforme Art. 10. Da Portaria MMA Nº 280 DE 29/06/2020, "Após a emissão do MTR pelo gerador, o transportador deverá manter, durante todo o transporte, uma via do MTR, em meio físico ou digital.

Resíduos classe II

Origem

Nesta etapa do gerenciamento, deve-se classificar todos os tipos de resíduos sólidos produzidos, inclusive aqueles de característica doméstica de acordo com norma ABNT NBR 10.004 e Resolução CONAMA nº 307, e estimar a geração média em peso ou volume de resíduos sólidos durante a execução da obra.

Com base nessa classificação, as atividades diárias dos colaboradores nas frentes de obras são passíveis de geração de resíduos, tais como embalagens de consumo em geral, resíduos de alimentação, papel, plástico, equipamentos de proteção individual, uniformes, panos, dentre outros.

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

Acondicionamento / armazenamento

A estrutura essencial para que as medidas tenham fundamento, partem da ação de planejamento prévio à implantação dos canteiros de obra, de forma que, nos pontos de maior geração ou para onde se centralize o envio destes resíduos, sejam instaladas centrais de resíduos devidamente identificadas, em conformidade com a classificação em resíduos perigosos ou não-perigosos (ABNT NBR 10.004), e, nas categorias de material reciclável, seja viabilizada a destinação para cooperativas ou Pontos de Entrega Voluntário (PEV).

Tanto os canteiros de obras quanto as frentes de serviço (áreas de vivência) deverão dispor de recipientes para coleta seletiva de acordo com a geração de resíduos, respeitando integralmente a Conama nº 275/2001.

Os coletores devem ser projetados de uma forma que evite o acúmulo de água no interior e que o material depositado não ultrapasse o volume de 90% dos recipientes.

Produtos que fazem parte do Programa de Logística Reversa apresentados na Lei 12.305/2010 e no Decreto 10.936/22, tais como pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes, devem ser acondicionados dentro das embalagens de compra e armazenados adequadamente para serem recolhidos pelos respectivos fabricantes.

As caçambas ou as baias das centrais de resíduos utilizadas para o armazenamento não podem estar localizadas próximas aos corpos d'água, áreas ambientalmente sensíveis ou com potencial risco de explosão.

As embalagens de tinta usadas na construção civil também serão sujeitas ao sistema de logística reversa, desde que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens, conforme a Resolução CONAMA nº469/2015.

Destinação final

Todo o lixo orgânico produzido nos canteiros e demais locais da obra deverão ser recolhido com frequência adequada, diária ou no mínimo três vezes por semana, de forma a não produzir odores ou proliferação de vetores.

Para os resíduos caracterizados como domiciliares dos canteiros de obras e áreas de vivência, quando destinados via coleta pública, deve ser fornecida declaração assinada pela prefeitura detalhando os tipos de resíduos recebidos e a estimativa de volume.

É fundamental e obrigatório que a planilha de movimentação de resíduos disponibilizada pela Rumo seja preenchida integralmente e disponibilizada todos mês ou inventário de resíduos contemplando as mesmas informações.

Termo de recebimento

Todo o resíduo Classe II gerado nos canteiros e demais locais da obra deverão ser armazenados de forma adequada e recolhidos com frequência compatível com a geração, de modo a evitar odores, proliferação de vetores e impactos ambientais.

Os resíduos caracterizados como domiciliares provenientes dos canteiros de obras e áreas de vivência, quando destinados via coleta pública, devem ter sua destinação formalmente comprovada por meio de declaração assinada pela prefeitura, detalhando os tipos de resíduos recebidos e a estimativa de volume.

Para resíduos recicláveis, recomenda-se que seja dada prioridade à destinação para cooperativas de reciclagem devidamente cadastradas, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que incentiva a valorização dos catadores e a inclusão socioambiental. O site www.rotadareciclagem.com.br pode ser utilizado para localizar cooperativas e pontos de entrega voluntária próximos.

Além disso, é fundamental e obrigatório que a planilha de movimentação de resíduos disponibilizada pela RUMO seja preenchida integralmente e encaminhada mensalmente.

Para garantir a rastreabilidade e conformidade legal da destinação, recomenda-se a formalização de um Termo de Recebimento dos resíduos junto às entidades responsáveis pela coleta e destinação final de acordo com o modelo disponibilizado pelo time de Meio Ambiente da Rumo.

A correta destinação dos resíduos Classe II contribui para o cumprimento da legislação ambiental, evita passivos ambientais ao longo das atividades da obra.

Resíduos classe I

Origem

A movimentação de veículos gera situações com potencial para pequenas contaminações com óleo, seja em função de pequenos gotejamentos ou de vazamentos, risco no qual se inclui a manipulação de combustíveis para máquinas de obra civil e ferroviária. Estes agentes, em contato com o solo ou outros materiais, podem gerar um material que demanda remoção e gerenciamento como resíduos perigosos.

Ademais, a utilização de óleo lubrificante na manutenção dos veículos e equipamentos da obra levará à produção de óleo lubrificante usado e contaminado, que se constitui em resíduo perigoso, cujo recolhimento, coleta e destinação final devem ser efetuados conforme resolução específica do Conama nº 362/2005.

Vale salientar que deverá haver periódica substituição de lastro contaminado nos locais de maior potencial de contaminação. Nesses casos, o lastro, quando substituído e descartado, é classificado como resíduo perigoso, de classe I, e deve-

se proceder com a destinação final adequada, conforme resolução específica do Conama nº 362/2005.

Para colaboradores envolvidos nas atividades acima citadas, os uniformes, EPIs e materiais que entrarem em contato com produtos perigosos serão caracterizados como contaminados, resultando na geração de resíduos classe I.

Acondicionamento / armazenamento

A estrutura essencial para que as medidas tenham fundamento e justifiquem a ação dos colaboradores deverá ser planejada previamente à implantação dos canteiros de obra e frentes de serviço (Área de Vivência). Dessa forma, nos pontos de maior geração ou onde se centralize o envio destes resíduos, devem ser instaladas centrais de resíduos perigosos, devidamente identificadas, em conformidade com a classificação descrita na ABNT NBR 10.004, NBR 12.235 e NBR 17.505, que regulamentam o armazenamento de resíduos sólidos e líquidos perigosos.

Paralelamente, os produtos químicos e inflamáveis devem ser armazenados separadamente, em baias específicas, respeitando os critérios de segurança. Essas baias devem ser instaladas em locais planos, com ventilação natural, pavimentação e impermeabilização adequadas, além de contar com bacia de contenção com capacidade mínima de 10% do volume total armazenado, prevenindo contaminações em caso de derramamento e vazamento. Para trechos de Serra, o armazenamento deve ser reforçado com proteção contra intempéries, garantindo que os produtos fiquem cobertos e a área cercada, restringindo o acesso e assegurando a sinalização adequada.

A identificação de resíduos perigosos deve ser feita com base na Resolução nº 420/2004 e nº 5.232/2016 da ANTT, além da NBR 7500, garantindo que todas as substâncias sejam devidamente classificadas e rotuladas. As principais fontes de

informações sobre produtos perigosos no dia a dia são a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FDS) e o Diagrama de Hommel. A FDS, conforme a ABNT NBR 14.725, deve estar sempre disponível no local de armazenamento e conter informações sobre as características do produto e metodologias seguras de uso, fornecendo informações sobre prevenção de danos à saúde e ao meio ambiente, no manuseio, armazenamento, transporte, utilização, processamento e disposição final do produto químico.

De acordo com Decreto Federal 10.088/19, todos os produtos químicos devem portar uma marca que permita sua identificação. Já os produtos perigosos devem conter etiquetas de fácil compreensão, assegurando que os trabalhadores tenham acesso rápido às informações sobre a sua classificação, os perigos que oferecem e as precauções de segurança que devam ser observadas, nesse contexto a identificação via diagrama de Hommel atende aos pré-requisitos estabelecidos no decreto.

Além disso, é obrigatório que todo canteiro de obras disponha de Kit de Mitigação Ambiental, conforme diretriz interna da RUMO (IT. MA. OE. 01). A área destinada às caçambas e baias deve contar com um sistema de drenagem eficiente e uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) para evitar contaminação do solo e dos recursos hídricos em caso de vazamentos. Também é essencial a presença de extintores e demais equipamentos de segurança, garantindo resposta rápida em caso de incêndio ou de vazamento de produtos perigosos.

Destinação final

Os resíduos perigosos (Classe I) devem ser coletados por empresas devidamente licenciadas para prestar esse tipo de serviço.

Conforme art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Segundo Resolução Conama nº 362/2005, todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem. A reciclagem deverá ser realizada por meio do processo de rerrefino e deverá ser priorizado o aproveitamento de todos os materiais contidos no óleo usado.

As pilhas e baterias serão devolvidas aos fabricantes e importadores, conforme o estabelecido na Resolução Conama nº 401/2008, e deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como às recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Em caso de não haver resposta em tempo hábil do fabricante, a empreiteira pode procurar um Eco Ponto que aceite esses resíduos para destinação ambientalmente adequada, juntamente com a disponibilização de termo de entrega assinado com a indicação do volume recebido.

O transporte e a remoção dos resíduos Classe I gerados nas frentes de obras e canteiros de obras devem ser considerados nos planejamentos dos trabalhos. Conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os geradores de resíduos perigosos são responsáveis pelo gerenciamento adequado até sua destinação final ambientalmente adequada. Ademais, o artigo 23 dessa lei estabelece que a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos não é transferida ao se contratar serviços de coleta, armazenamento, transporte,

tratamento ou destinação final, mantendo o gerador responsável por eventuais danos causados pelo manejo inadequado dos resíduos.

Além disso, conforme o Decreto nº 54.645/2009 do Estado de São Paulo, todas as empresas cujas atividades estejam sujeitas ao licenciamento ambiental devem elaborar e implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a forma de disposição final desses resíduos. É imprescindível que, antes da desmobilização final da obra, todos os resíduos perigosos sejam removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, a fim de evitar passivos ambientais.

É fundamental e obrigatório que a planilha de movimentação de resíduos disponibilizada pela Rumo seja preenchida integralmente e enviada mensalmente, ou seja elaborado um inventário de resíduos contemplando as mesmas informações.

Resíduos de construção civil (RCC)

Origem

Os resíduos de construção civil são classificados com base Resolução Conama nº 307/2002 em quatro classes, de A D.

A regularização do terreno com cortes e aterros acarretará movimentações de terra que podem gerar material excedente. Além dos materiais resultantes da terraplanagem, na etapa de execução da infraestrutura ferroviária, a construção de obras de arte correntes, obras de arte especiais e obras complementares (remoção de cercas, vedação da faixa de domínio, construção de passa-fauna, passa-gado) levará à geração de resíduos de concreto, metal, sucatas ferrosas, madeira de ancoragem e suporte, arame farpado, dentre outros.

Na implantação da superestrutura ferroviária (lastro, dormentes, trilhos, aparelhos de mudança de via e acessórios) haverá envolvimento de material como concreto, brita, aço, ferro e madeira, assim como material metálico, que podem resultar em resíduos por perdas, defeitos de origem ou quebras de materiais. Além dos demais resíduos citados, incluem-se resíduos de alvenaria (blocos cerâmicos e de concreto, argamassa, dentre outros.), bem como de embalagens, madeiras e produtos perigosos como óleos, tintas, solventes e resíduos de solda.

Acondicionamento / armazenamento

A estrutura essencial para que as demais medidas tenham fundamento e justifiquem a ação dos colaboradores deverá ser planejada previamente à implantação dos canteiros de obra, frentes de serviço (área de vivência) e áreas de apoio, de forma que, nos pontos de maior geração ou para onde se centralize o envio destes materiais, sejam delimitadas e isoladas áreas com identificação mínima de acordo com as categorias de resíduos de construção civil (Resolução Conama nº 307/2002), preferencialmente dentro da faixa de domínio.

Destino final

A destinação dos resíduos da construção civil é estabelecida conforme normas técnicas da ABNT (NBRs 15.112, 15.113, 15.114). Os RCCs Classe A devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, projetados, implantados e operados em conformidade com a ABNT NBR 15.113.

Os RCCs classe B correspondem aos resíduos recicláveis para outras destinações, os quais devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para tratamento e áreas de disposição final de resíduos, conforme o tipo de resíduo.

Os RCCs classe D correspondem aos resíduos perigosos, devendo ser coletados, transportados e destinados como tal, em conformidade com as normas brasileiras específicas por empresas devidamente licenciadas.

Os agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil classe A poderão ser utilizados, após moagem, na própria obra ou como agregado em obras de pavimentação viária (em camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação ou revestimento primário de vias não pavimentadas) ou no preparo de concreto sem função estrutural. Para ambos os casos, os agregados reciclados devem atender aos requisitos da NBR 15.116 (agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos). Caso não seja possível o aproveitamento na própria obra ou reciclagem por terceiros, deverão ser encaminhados a aterros de resíduos da construção civil.

Das proibições, de acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Nº 12.305, conforme art. 47, são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos:

- I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II – lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV - outras formas vedadas pelo poder público.

De acordo com o Art. 48, onde são proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V - outras atividades vedadas pelo poder público.

11. RECURSOS HÍDRICOS

Para realizar travessias de equipamentos de linha amarela, veículos leves e pesados em corpos hídricos, o time de meio ambiente da Rumo deve ser informado previamente para avaliação de meio físico e biótico, com pelo menos 03 dias de antecedência, para alinhamento sobre qual a melhor estratégia a ser tomada como medida mitigatória, como forma de evitar contaminação da água com efluentes Classe I, alteração da qualidade da água, formação de processos erosivos, carreamento de sedimentos e assoreamento do corpo hídrico, mantendo a concordância com a Resolução CONAMA 357/2005, bem como a Lei nº 9.433/1997, sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos.

As ações mitigatórias em corpos hídricos devem anteceder a intervenção a ser realizada pela execução das atividades, visando evitar ocorrências ambientais em córregos perenes e intermitentes.

Em obras de expansão, açudes e lagos (naturais e artificiais) que se encontram na faixa de domínio que necessitem de esgotamento, o time de meio ambiente da Rumo deve ser informado e acionado com no mínimo 05 dias de antecedência para avaliação de meio físico e biótico, para validação da estratégia a ser adotada pela empresa executora.

Ainda em obras de expansão, em córregos que estejam previstos em projeto desvios provisórios e permanentes, o time de meio ambiente da Rumo deve ser

informado e acionado com no mínimo 07 dias de antecedência para avaliação de meio físico e biótico.

A captação de água somente poderá acontecer mediante à outorga ou dispensa de outorga para utilização de recursos hídricos emitida pelo órgão ambiental competente.

Nos casos em que a outorga de captação de água é de responsabilidade da empreiteira, fica condicionado a validação do documento (Outorga de Captação ou Dispensa de Outorga) junto à área de Meio Ambiente. Não sendo permitida qualquer supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) para abertura de acessos à fonte de captação, se não autorizada em licença ambiental ou ASV.

Para aquisição de água potável, é obrigatório a retenção das notas fiscais e apresentação de uma cópia para área de Meio Ambiente, além do laudo de potabilidade da água, emitido por laboratório homologado e dentro do prazo de validade.

Nos canteiros e áreas de apoio onde houver bebedouros fixos deverá ser apresentado o laudo de potabilidade mensalmente, para que seja mantido padrões bacteriológicos de potabilidade de água para consumo humano, e seja inviabilizado fatores de possíveis contaminações cruzadas em decorrência do abastecimento dos bebedouros, respeitando assim, o anexo 01 portaria 888/2021. Quanto a utilização do recurso hídrico oriundo de poço artesiano para fins de uso humano, seja para consumo, bem como higiene, faz-se necessário o atendimento da PORTARIA GM/MS Nº 888 (Ministério da Saúde), mais especificamente em seu Art15º o seguinte:

“Art. 15 - O responsável por SAA ou SAC deve requerer, junto à Autoridade de Saúde Pública Municipal, autorização para início da operação e fornecimento de água para consumo humano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva;

II - Comprovação de regularidade junto ao órgão ambiental e de recursos hídricos;

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos neste Anexo;
e

IV - Plano de amostragem.

Seção VI - Do responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro pipa”.

Toda documentação (outorga e/ou dispensa de outorga) deve estar disponível no Canteiro de Obras e/ou área de vivência para fins de consulta. Da mesma forma, a documentação deve permanecer impressa nos caminhões pipas, envolvidos na captação e transporte.

O controle do volume de água captado, conforme outorga emitida, deve ser rigorosamente monitorado, garantindo que não haja captação superior ao permitido. Dessa forma, a empresa responsável pela captação deve registrar mensalmente o volume de água utilizado e reportá-lo ao órgão ambiental competente, conforme exigido pela legislação vigente. Esse monitoramento deve ser acompanhado de documentação e estar disponível para auditorias e fiscalizações, assegurando a conformidade com a outorga e evitando impactos ambientais indesejáveis. É fundamental que a planilha de consumo de água disponibilizada pela Rumo seja preenchida mensalmente com as informações e postada no SG3.

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

12. GESTÃO DE EFLUENTES

Antes do início das atividades e instalação de canteiros, deve-se estabelecer um planejamento estratégico, para um melhor monitoramento e controle de aspectos e impactos associados à geração de efluentes sanitários nas obras da ferrovia, considerando que qualquer atividade que demande concentração de pessoas invariavelmente apresentará como aspecto ambiental a geração de esgotos sanitários e, em determinados casos, outros tipos de efluentes.

O objetivo é minimizar os impactos ao meio ambiente decorrentes da geração e destinação de esgotos e efluentes gerados durante as obras. Para isso, existem algumas premissas:

1. Identificar as demandas por coleta e tratamento durante a implantação das áreas de vivência e evolução das frentes de obra;
2. Estabelecer um sistema de monitoramento e controle;
3. Realizar o acompanhamento e disponibilizar as evidências de limpeza, transporte e destinação final dos efluentes das atividades relacionadas.

O controle dos esgotos e efluentes deve ser realizado através das seguintes ações, as quais podem ser combinadas a depender das características da obra e entorno:

1. Acompanhamento do planejamento e implantação da infraestrutura dos canteiros de obra e áreas de vivência;
2. Avaliação das estruturas de tratamento propostas para cada situação;
3. Avaliação da eficiência de sistemas de tratamento, de acordo com a legislação cabível ao sistema proposto.

A equipe de Meio Ambiente da Rumo deverá participar do planejamento dos canteiros e áreas de vivência junto à empreiteira, em reuniões, comunicações, ou através da presença e relacionamento com time de Execução da Rumo, contribuindo tecnicamente nesta etapa para assegurar a implantação de estruturas adequadas e estratégias de gestão pertinentes.

Obrigatoriamente a empreiteira, em caso de possuir fossa séptica não ligada ao sistema de esgoto municipal, contrate uma empresa licenciada para transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos líquidos gerados.

Ao contratar uma empresa especializada, a empreiteira deve exigir:

- LO de Transporte;
- LO de Destinação;
- CTF APP ou AIDA, dependendo da obrigatoriedade a qual a empresa contratada está sujeita;
- Autorização para transporte de resíduos contaminados, se for este o caso;
- Cadastro no SINIR ou SIGOR como TRANSPORTADOR;
- Cadastro no SINIR ou SIGOR como DESTINADOR.

No caso de TRANSPORTADOR e DESTINADOR serem empresas especializadas diferentes, é necessário exigir a documentação de ambas. É importante que os dados de gerenciamento de resíduos líquidos também estejam contemplados no sistema de gestão de resíduos.

A empreiteira sendo a geradora dos efluentes, como em casos que mantém fossas sépticas, deverá:

- Emitir MTR como GERADOR;
- Possuir o CDF emitido pela DESTINADORA em via digital;
- Incluir esse resíduo ao DMR, que deve ser emitido trimestralmente;

A característica das obras pode demandar duas alternativas de soluções diferenciadas para o gerenciamento de esgotos e efluentes, as fixas e as móveis.

As soluções mais utilizadas nas obras que possuem fácil acesso via rodoviário são as soluções móveis por serem mais adequadas à dinâmica da obra linear. Contudo, ressalta-se que, nas áreas de vivência ou atividades em locais fixos, é obrigatório o uso de banheiros químicos onde as instalações dos sanitários e fontes geradoras de efluentes líquidos devem respeitar as APPs próximas, com uma distância mínima de 50 metros em relação ao limite da área de APP, conforme define o Código Florestal Nacional, alinhar com Meio Ambiente caso a legislação ambiental vigente apresente outro cenário.

A seguir, apresentam-se critérios para adoção de estruturas móveis e fixas a serem adotados pelas empreiteiras de acordo com sua estratégia operacional.

Banheiros móveis

Estas soluções possuem a grande vantagem de serem autônomas em áreas de fácil acesso, não demandando instalações de água e esgoto para a sua operação.

As estruturas sanitárias móveis (banheiros químicos) atuam no armazenamento do material fisiológico, com a adição de uma solução desodorizante e que atua minimizando a proliferação das bactérias, e que pode induzir à degradação da matéria orgânica.

Podem contar com diferentes equipamentos de higiene e conforto, porém em geral os módulos convencionais possuem capacidade para 220 litros, com volume de trabalho seguro em torno de 150 litros.

Existem ainda equipamentos como containers sanitários, com mais de um vaso sanitário e mictórios disponíveis, e que podem ser utilizados, se disponíveis comercialmente na região, em locais com maior concentração de pessoal, como nos canteiros de obra centrais.

Ressalta-se que a utilização de banheiro náutico / ecológico é permitida apenas em trecho ferroviário de Serra ou via aprovação formal da área de Meio Ambiente.

Para estas alternativas que demandam manutenção, a empresa fornecedora deverá disponibilizar a documentação detalhada no início deste capítulo, garantindo o monitoramento das soluções móveis que irá garantir a rastreabilidade do processo até a sua destinação ambientalmente adequada (como através de estação pública de tratamento de esgotos, ou prestadores de serviço licenciados).

Estes documentos devem ser recebidos mensalmente pela empreiteira através da postagem no sistema SG3 onde serão armazenados como registros para acompanhamento e elaboração de relatório.

Banheiros fixos

Para áreas com caráter permanente dentro do período de implantação do empreendimento ou com restrito acesso rodoviário, soluções fixas e de maior capacidade de tratamento de esgotos e efluentes podem ser adotadas.

Para o esgoto sanitário, o tratamento a ser implantado deve ser dimensionado a atender a quantidade e qualidade do efluente. Pode-se adotar (tanque/fossa séptica), filtro biológico anaeróbio e biodigestor; sendo o biodigestor obrigatório para obras fixas no trecho ZEV-ZPT (Serra do Mar de Santos) da Malha Paulista.

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

Isto pode ser substituído por estações de tratamento comerciais, projetadas para atendimento de uma determinada população, e com eficiência equivalente ou superior à do sistema fossa/filtro respeitando as normas ABNT pertinentes para instalação ambientalmente adequada.

Uma das questões essenciais ao bom funcionamento das estruturas de tratamento vem da adequada previsão da população usuária, considerando visitantes e a variação destas quantidades, e da seleção do local de implantação das estruturas e sanitários, sendo vantajoso agrupá-los em áreas determinadas para maiores eficiências e menores custos de implantação.

Para viabilizar a inspeção e o monitoramento, deve ser previsto ponto de coleta para análise laboratorial antes do lançamento do efluente bem como autorização necessária do órgão competente.

Para banheiros fixos, o monitoramento das características qualitativas dos esgotos e efluentes gerados e tratados através dos sistemas fixos (caso se opte pela utilização deste tipo de solução de tratamento) será realizado pela medição dos parâmetros dentro da grande gama apresentada pela resolução Conama nº 430/11 e resoluções estaduais aplicáveis para padrões para lançamento de esgoto e efluentes.

Para a instalação de biodigestores em obras fixas, devem ser seguidas especificações mínimas, garantindo a eficiência do tratamento dos efluentes e a conformidade com as normas ambientais vigentes. O biodigestor deve possuir capacidade adequada à demanda prevista, ser instalado em local previamente aprovado pela área de meio ambiente e contar com sistema de infiltração eficiente para evitar o lançamento de efluentes em áreas sensíveis. Além disso, deve-se apresentar previamente o projeto do sistema a ser instalado, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do biodigestor. Para o trecho da

Serra, inserido dentro da unidade de conservação de proteção integral (PESM) e Terra Indígena, o lançamento de efluentes gerado é vedado (Art. 11º - CONAMA 430), onde a instalação de vala de infiltração é obrigatória para garantir o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos efluentes gerados. Nas águas de classe especial é vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes poluentes, mesmo que tratados. Portanto a instalação de vala de infiltração nos biodigestores é obrigatória.

Efluentes de processo produtivo

Efluentes líquidos provenientes de áreas de manutenção e lavagem devem ser estocados em recipientes (tambores, bombonas plásticas, isotanques) devidamente identificados, podendo ser armazenado nas centrais de resíduos. A destinação final deve seguir as orientações para destinação de resíduos perigosos (Classe I).

Óleos e graxas resultantes da manutenção de máquinas e veículos devem ser encaminhados para empresas especializadas no reprocessamento de lubrificantes devidamente autorizadas pela ANP e licenciadas pelo órgão ambiental.

Locais de manutenção e lavagem de veículos e equipamentos somente poderão ser instalados mediante aviso prévio formalizado para área de Meio Ambiente onde será avaliada a necessidade de licenciamento ambiental, proximidade de APP, UC e demais áreas sensíveis. Para o manejo de efluentes, é obrigatório o correto armazenamento e destinação, sendo mandatório a empresa possuir o kit ambiental de emergência e atender a IT.MA.OE.01, prevenindo a ocorrência de eventos que resultem em contaminação e poluição do solo e dos recursos hídricos.

O sistema definido para o tratamento de efluentes deve possuir eficiência mínima de acordo com modelo estrutural definido a ser apresentado os laudos de análises

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

com os padrões com frequência mensal, pois o sistema de tratamento complementar deve garantir a remoção eficiente da carga poluente; dessa forma, incluir a avaliação da eficiência da remoção de carga orgânica e da conformidade com padrões ambientais. Ressalva as especificações determinadas pelo órgão expedidor das diretrizes ambientais.

13. OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

As máquinas e veículos alocados nas obras deverão estar em condições satisfatórias de conservação, devendo receber periodicamente manutenção preventiva de acordo com book de Linha Amarela.

A Manutenção Corretiva Emergencial, chamada de não-programada, só é realizada após a falha funcional de alguma máquina e, por esse motivo, deve ser reparada em caráter de urgência.

Importante: Em uma manutenção executada em campo, não é permitido ser realizada dentro do gabarito ferroviário. Em casos de necessidade de avanços em gabarito, deve ser comunicado imediatamente ao coordenador do trecho e ao CCO Via.

O plano de manutenção preventiva das máquinas e veículos deve estar sempre disponível para consulta e acompanhamento da equipe responsável. Além disso, a empreiteira deve realizar o upload mensal do plano atualizado no sistema SG3, garantindo a rastreabilidade das manutenções realizadas e a conformidade com os requisitos operacionais e ambientais.

Abastecimento

O abastecimento das máquinas deverá ser priorizado em postos de combustíveis (retro/pá carregadeira). Caso não seja possível, o mesmo deverá ser executado através de caminhão comboio, galão militar ou galão de polietileno de alta

densidade (PEAD) certificado pelo INMETRO, com o auxílio de bombas e bandejas de retenção. Para o abastecimento, seguir os seguintes passos:

Antes da atividade

- Pare o equipamento em local seguro e desligue-o;
- Acione o freio estacionário e as luzes de alerta;
- Adeque-se com todos os EPIs necessários: luva nitrílica, perneira, óculos de proteção ampla visão, calçado de segurança, avental de proteção, protetor auricular e capacete de segurança;
- Aterramento da máquina.

Durante a atividade

- Posicione a bacia de contenção de forma que em caso de gotejamento o mesmo não atinja diretamente o solo.
- Certifique-se de que o recipiente contendo o combustível esteja limpo, sem impurezas;
- Não use o celular em hipótese alguma;
- Limpe o bocal do reservatório a ser abastecido;
- Mantenha o recipiente com combustível em nível superior em relação ao reservatório;
- Insira o bocal da mangueira no recipiente contendo o combustível;
- Insira a ponta da mangueira no reservatório de combustível do equipamento;
- Aguarde a transferência do combustível até o seu término;

- Cuidado para não derramar o combustível de modo a evitar o contato direto com o solo.

Após a atividade:

- Limpe o bocal do reservatório abastecido;
- Feche o reservatório;
- Higienize o recipiente de abastecimento e certifique-se de que não haja impurezas em seu interior;
- Recolha o recipiente usado e guarde-o em conjunto com a mangueira utilizada;
- Jamais descarte recipientes no meio ambiente.

Regras Gerais de Segurança e Meio Ambiente:

1. Sempre analisar os riscos das atividades e cumprir as medidas de prevenção e proteção adequadas;
2. Nos casos de manutenção emergencial e abastecimento, sempre ter kit emergencial disponível;
3. Para todo equipamento de linha amarela, deverá ser disponibilizada bacia de contenção com capacidade de volume de 10% do tanque de combustível para uso no momento que o equipamento/máquina esteja estacionado no canteiro de obras ou local de estacionamento de máquinas;
4. Usar corretamente os EPIs obrigatórios para as atividades;
5. Fazer, testar e não violar bloqueios de máquinas e equipamentos;

6. Promover o isolamento da área e a sinalização de alerta com placas – Proibido Fumar/ Proibido Uso de Celular;
7. Não realizar nenhuma atividade sem estar habilitado;
8. Não trabalhar sob efeito de álcool e drogas;
9. Não trabalhar em altura sem cinto de segurança apropriado;
10. É obrigatório a utilização de rádio comunicador em operação;
11. Não transitar e não permitir que transitem embaixo de carga suspensa e lanças de máquinas;
12. Não conduzir equipamentos acima da velocidade apropriada para o local;
13. Providenciar para caminhão comboio, Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e Certificado de Regularidade.

A operação de máquinas e veículos em áreas ambientalmente sensíveis de UCs e APPs, ou locais próximos a corpos d'água, áreas alagáveis, margens fluviais, redes de drenagem ou canais de irrigação, pontos de abastecimento público, requer cuidados especiais por parte dos operadores e encarregados, no sentido de evitar acidentes que resultem em vazamentos de quaisquer proporções, e deverão ser acompanhadas por profissional da área ambiental. O abastecimento do maquinário também não deve ser realizado dentro dessas áreas, minimizando assim as chances de contaminação de solo e corpos d'água.

Operadores de máquinas e motoristas de caminhões devem estar instruídos sobre procedimentos para prevenção de vazamentos e manuseio de resíduos perigosos conforme previsto na Instrução de Trabalho (IT.MA.OE.01).

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

Para realizar travessias de equipamentos de linha amarela, veículos leves e pesados em corpos hídricos, o time de meio ambiente da Rumo deve ser informado previamente para avaliação de meio físico e biótico com pelo menos 7 dias de antecedência, para alinhamento sobre qual a melhor estratégia a ser tomada como medida mitigatória, de forma a evitar contaminação da água com efluentes Classe I, alteração da qualidade da água, formação de processos erosivos, carreamento de sedimentos e assoreamento do corpo hídrico, mantendo a concordância com a Resolução CONAMA 357/2005, bem como a Lei nº 9433/1997, sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Emissões Atmosféricas e Monitoramento de Fumaça Preta

É obrigatório o monitoramento de fumaça preta de 90% dos equipamentos e veículos a diesel, conforme procedimento operacional para Monitoramento de Emissões Atmosféricas (PO Monitoramento de Monitoramento de Emissões Fumaça Preta) e ministrar treinamento mensal dos colaboradores referente ao procedimento em questão além do preenchimento completo da planilha de lista de veículos/máquinas mobilizados para a execução das obras. Os registros de monitoramentos e atas de treinamento devem ser encaminhados mensalmente através do portal SG3. O controle de emissão de fumaça preta faz parte do programa de autofiscalização da correta manutenção da frota, tratada pela Portaria 85 de 17/10/1996 do Ibama.

Para a operação de unidades de britagem, atividades de desmonte de rocha, movimentação de máquinas, veículos e equipamentos que promovam emissão de material particulado, são obrigatórias a implantação de controles e minimização de emissões atmosféricas em atendimento às legislações vigentes, tais como filtros, aspersão de água, umidificação das faixas de tráfego com caminhão pipa, conforme cada caso sendo realizada com maior regularidade referente ao último item

durante a época de estiagem e em áreas mais críticas, próximas a residências, unidades hospitalares e escolas.

14. RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Qualquer obra executada dentro da faixa de domínio da ferrovia, de acordo com o estudo ambiental, resultará em um aumento nos níveis de ruído, vibração e emissões atmosféricas, principalmente devido às atividades de movimentação de terra e lastro (com pás-carregadeiras, escavadeiras e caminhões), eventual desmonte de rochas (utilizando explosivos e/ou rompedores), transporte de peças e equipamentos (diversos veículos e caminhões), transporte e instalação de trilhos (usando composições e veículos ferroviários especializados), carga e descarga de lastro em áreas de apoio (diversos veículos e caminhões) e transporte de pessoal (ônibus).

A exposição dos trabalhadores e das comunidades vizinhas a níveis mais elevados de ruído, vibração e emissões atmosféricas pode ter impactos no conforto das pessoas. Altos níveis de ruídos e vibrações podem ainda elevar o grau de estresse em determinadas espécies de animais provocando distúrbios, alterações no comportamento e afugentamento de hábitat originais, resultando em desequilíbrios fisiológicos típicos de situações de tensão, tais como taxas de natalidade, taxas de mortalidade e estado de saúde. O entorno dos locais de obras apresenta intensa urbanização ou uso do solo para emprego de atividades agrícolas, mas ainda são registradas algumas áreas ambientalmente relevantes com relação à fauna, especialmente nas áreas protegidas de fragmentos florestais e matas de galeria, onde estes impactos podem ser percebidos.

Por isso, deve-se buscar ações para reduzir e prevenir a geração de ruídos e vibrações, sempre com bom senso e buscando a harmonia entre execução das obras e bom relacionamento com comunidades próximas.

É obrigatório cumprir os horários estipulados no zoneamento do local da obra ou condicionante específica de licenciamento, limitando a circulação de veículos e operação de máquinas e equipamentos, quando afetarem diretamente aglomerados urbanos e pontos sensíveis (escolas, hospitais, dentre outros). Em complemento, devem ser instaladas placas com indicação de velocidade máxima nos acessos e caminhos de serviço, como alternativa de mitigação e controle.

É obrigatório informar à área de Meio Ambiente com antecedência de 30 dias quando da previsão para utilização dos explosivos, devendo ser disponibilizada pela empreiteira responsável a autorização válida para uso de explosivos, “plano de fogo” e licença da empresa de insumos.

É fundamental comunicar com prazo mínimo de 20 dias de antecedência à área de Meio Ambiente e Gestão Social sobre qualquer atividade que possa interferir ou causar conflitos com a população local, como o uso de bate-estacas, rompedores, escavações próximas a vias públicas, dentre outras. Essa comunicação permitirá que sejam realizados trabalhos de comunicação e sensibilização na área circundante da obra.

Para garantir o monitoramento adequado dos impactos sonoros e vibracionais, deve-se seguir um fluxo de acionamento estruturado para análises de ruídos e vibrações. No início das obras, deve-se realizar uma avaliação preliminar dos níveis de ruído e das condições ambientais do entorno, conforme previsto no Plano Básico Ambiental e nos estudos ambientais associados ao empreendimento. A frequência das medições será definida com base no escopo do projeto e nas exigências do licenciamento ambiental, podendo ocorrer em intervalos periódicos ou sempre que houver mudanças significativas nas atividades da obra. Lembrando que, caso os níveis registrados ultrapassem os limites estabelecidos nas normativas vigentes, devem ser adotadas medidas mitigatórias imediatas, como ajustes operacionais, instalação de barreiras acústicas ou restrição de horários de operação. Por fim,

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

todas as análises e registros devem ser documentados e disponibilizados para auditorias e acompanhamento dos órgãos ambientais competentes.

Elaborar, sempre que necessário, laudos cautelares em imóveis no entorno das obras, a fim de evitar qualquer tipo de reclamação ou pleito decorrente das atividades realizadas.

15. MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA VAZAMENTOS

Todos os produtos químicos devem ser utilizados, manuseados, armazenados e/ou administrados por pessoas devidamente treinadas e qualificadas para a atividade.

Sempre conciliar as instruções de uso do produto com as instruções de segurança da Rumo, para que o uso seja sempre com a máximo de segurança para o colaborador e para o meio ambiente.

Não deveram ser utilizados, em hipótese alguma, produtos fora das especificações indicadas pelo fabricante, com adaptações, improvisos, reuso não recomendado e misturas inadequadas.

Em relação utilização de produtos químicos, a FDS é um documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) conforme norma ABNT-NBR 14725, também denominado “Ficha com Dados de Segurança”, em que são fornecidas informações sobre vários aspectos dos produtos químicos (substâncias ou misturas) quanto à segurança, à saúde e ao meio ambiente; transmitindo desta maneira, conhecimentos sobre produtos químicos, recomendações sobre medidas de proteção e ações em situação de emergência.

Quando necessário a utilização de produtos químicos, a empreiteira deve portar na obra a FDS (Ficha de Dados de Segurança) correspondente ao produto utilizado e disponibilizar uma cópia no local de armazenamento, bem como disponibilizar um

inventário com todos os produtos químicos utilizados listados, que ficará exposto no quadro de gestão à vista de meio ambiente.

Para os tanques de armazenamento de combustíveis e/ou produtos químicos devem dispor de dispositivos de contenção e estar devidamente sinalizados e cumprindo as normas de segurança e combate a incêndio, atendendo às normas ABNT - NBR12235 e NR 20, além de todas as licenças, alvarás e documentações rumo, municipais e/ou bombeiros, quando se fizer necessário. O dispositivo de contenção deve possuir capacidade de 110% do volume do tanque.

É de responsabilidade da empreiteira indicar por meios formais e antecipadamente ao Meio Ambiente da Rumo toda e qualquer utilização de reservatório (tanque) de combustível para armazenamento e abastecimento no canteiro de obra independente de sua capacidade além de ter conhecimento de todas as exigências legais para a instalação e manuseio atendendo assim a Resolução CONAMA 479 e 273 e demais normas correlatas. Assim como colaborador treinado e capacitado para a execução da atividade.

O abastecimento de máquinas e veículos em atividades nas frentes de obras deve ser realizado em locais com distância mínima de 50 metros (Caso a legislação estabeleça um limite diferente, consultar a área de Meio Ambiente) de recursos hídricos, redes de drenagem ou canais de irrigação e preferencialmente em piso impermeabilizado tendo sempre à disposição o kit mitigação, bacia de contenção e EPIs adequados para a atividade.

Outro fator preponderante é manter em pleno funcionamento todos os equipamentos que garantirão a segurança no armazenamento, transporte manuseio e emergências. Isso inclui:

1. Em todos os casos que necessário o uso de kit mitigação, entrar em contato imediato com o responsável de meio ambiente da obra e o auditor ambiental da

obra, para que se tenha ciência do ocorrido e seja orientado de como proceder em cada caso;

2. Manter no canteiro de obras Adesivo com Contatos de Emergência Ambiental de acordo com modelo disponibilizado pela Rumo, para que todos tenham acesso e entre em contato sempre que necessário;
3. Fazer registro fotográfico de toda situação e/ou ocorrência que envolva risco ambiental para que seja apresentado relatório ao Meio Ambiente da Rumo;
4. Manter os tanques ou produtos devidamente identificados com etiquetas indicando o material armazenado: fundamental para saber como agir de acordo com a substância vazada;
5. Manter devidamente mapeado e em local de fácil conferência as Fichas de Informações do Produto Químico (FDS): Tais informações devem ser conferidas antes de iniciar a contenção ou possível contato com o produto químico vazado;
6. Diques de contenção adequados e com as válvulas sempre fechadas: em caso de vazamento no tanque, o produto químico será contido;
7. Para equipamentos portáteis como geradores, compressores, motosserras e pequenos galões, devem estar munidos de bacia de contenção proporcional;
8. Nas centrais de resíduos de produtos perigosos, dispor também de cobertura, piso impermeável, contenção com capacidade de no mínimo 10% do volume total dos resíduos armazenados;
9. Caçambas de resíduos perigosos também devem possuir sistema de contenção conforme item anterior;
10. É fundamental instalar pavimentação e impermeabilização das áreas onde será feito o manuseio e armazenamento de químicos e resíduos perigosos:

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

procedimento necessário para diminuir os riscos ambientais, caso o vazamento ocorra;

11. Dispor de Kit de Emergência Ambiental nos canteiros de obras, próximos aos locais que manuseiam produtos químicos, em áreas que ocorrem abastecimento, manutenções e uso de maquinários de grande e pequeno porte, pois os kits de emergência são essenciais para a mitigação do vazamento químico, uma vez que este já tenha acontecido, ter estes materiais à disposição minimiza a ação dos agentes químicos no meio ambiente. O procedimento a ser realizado em casos de vazamentos está descrito na Instrução de Trabalho de Meio Ambiente de Obras de Expansão (IT.MA.OE 01) que dever estar disponível junto ao Kit de Emergência Ambiental.

12. A adoção de cobertura preventivas em áreas de armazenamento e manuseio de produtos químicos é essencial para minimizar o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrentes de vazamentos e derramamentos. De acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e a NBR 17505-2 da ABNT, as áreas destinadas ao armazenamento de produtos químicos e resíduos perigosos devem possuir sistema de contenção secundária, incluindo coberturas que impeçam a infiltração de águas pluviais e reduzam a dispersão de contaminantes. Além disso, as coberturas devem ser projetadas de modo a garantir a integridade estrutural das embalagens e recipientes, protegendo-os contra intempéries e evitando reações indesejadas entre os produtos armazenados.

13. Os caminhões comboio que efetuam o abastecimento de combustíveis e lubrificantes em máquinas e equipamentos devem dispor de bandeja e material absorvente (manta, serragem, folhas de celulose) para contenção de gotejamento e pequenos vazamentos de acordo com AST 1328 – LAP – rev01 - Abastecimento e reabastecimento de máquinas leves e AST 1364 – LAP – rev01 - "Linha Amarela", Utilização de Mini escavadeira, Pá carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira

Hidráulica na Via. Os veículos e condutores deverão cumprir integralmente as normas de segurança e transporte de produtos perigosos e estarem treinados para utilização do kit de mitigação ambiental.

16. AÇÕES EMERGENCIAIS

Ações emergenciais são medidas implementadas na eventualidade de um vazamento de quantidade considerável de qualquer substância classificada como perigosa à saúde humana ou ao meio ambiente, como por exemplo: gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante, tinta e demais produtos derivados do petróleo.

Em casos de incêndios com o risco de impactos ambientais, a equipe de Meio Ambiente da Rumo deverá ser acionada.

A empreiteira deverá disponibilizar o Plano de Ação de Emergência (PAE), prevendo o atendimento ao cenário ambiental específico por obra.

O kit de atendimento emergencial completo é obrigatório nas frentes de serviços que utilizam substâncias classificadas como perigosa, prévia a mobilização do canteiro de obras conforme informado anteriormente neste procedimento, seguindo as recomendações apresentadas na Instrução de Trabalho – IT.MA.OE.01:

- O kit de emergência deverá ser mantido em local estratégico e em perfeitas condições de uso;
- Todos os funcionários deverão receber treinamento de uso específico do kit e apresentar lista de presença assinada mensalmente;
- A área da ocorrência deve estar devidamente isolada para utilização do kit de emergência até o final do atendimento;

- Os profissionais deverão utilizar todos os EPIs específicos para manipular os equipamentos do kit e material contaminado;
- Em caso de vazamentos com risco de incidência em corpos hídricos, acionar área de Meio Ambiente imediatamente para atendimento padrão.

A implementação de ações emergenciais se faz necessária quando os recursos disponíveis nas frentes de obra ou nas áreas de apoio, especificamente aqueles disponibilizados no kit de mitigação, não são suficientes para a rápida contenção do vazamento, especialmente se o mesmo:

- For constituído por substância cujas características físico-químicas impliquem na necessidade de dispositivos e/ou operações especiais para o seu manuseio e remoção;
- Ocorrer o derramamento do produto perigoso em quantidade que exceda a capacidade de atendimento com o kit disponível;
- Ocorrer nas proximidades de corpos d'água, canais pluviais ou de irrigação e de drenagem urbana.

Uma vez informada a ocorrência ambiental pelas equipes de trabalho, cabe ao responsável técnico da empreiteira (ou seu preposto):

- Determinar a magnitude do vazamento, bem como a área e a população potencialmente afetadas;
- Informar o Responsável Rumo da obra;
- Informar a área de Meio Ambiente;
- Coordenar a implementação das ações emergenciais e prover os recursos necessários.

O comunicado de ocorrências ambientais às instituições públicas e de apoio emergencial (órgãos ambientais, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros) somente poderá ser realizado por profissional Rumo designado no Plano de Emergência e Comunicação.

Em relação aos Procedimentos Específicos em Ações de Emergências, devem ser tomados os procedimentos abaixo de acordo com o Plano de Ação Emergencial (PAE) encaminhado pela empreiteira:

- Isolar a área afetada pelo vazamento;
- Evitar que o vazamento atinja corpos d'água, canais de irrigação e de drenagem;
- Remover o (s) contaminante (s), bem como o material contaminado, para disposição final em local adequado e habilitado;
- Apurar as causas do acidente, bem como o (s) responsável (eis), e implementar as medidas preventivas cabíveis;
- Efetuar a recuperação ambiental da área afetada;
- Solicitar a reposição dos materiais utilizados do kit de mitigação ambiental.

Prevenção e Combate a Incêndios

O fogo é constituído por três entidades distintas, que são: combustível (o que queima, por exemplo, madeira), comburente (o que permite a queima, como o oxigênio, por exemplo) e calor.

Devido a essa composição, o período de estiagem é o mais propício para a ocorrência de incêndios, especialmente em áreas naturais e vegetadas. No Sudeste e Centro-oeste do Brasil, esse período normalmente ocorre entre os meses de abril

a outubro, aumentando o risco de queimadas descontroladas que comprometem ecossistemas sensíveis, impactar a fauna e a flora locais e contribuir para o desequilíbrio ambiental.

A prevenção é sempre a melhor estratégia e deve seguir normas e recomendações específicas para armazenamento e utilização de materiais inflamáveis, além do planejamento adequado das áreas de trabalho. As principais iniciativas incluem:

- Realização de aceiro em áreas próximas aos canteiros e frentes avançadas, desde que essas intervenções sejam realizadas dentro da faixa de domínio e em conformidade com as exigências ambientais vigentes.
- Cumprir rigorosamente as normas ambientais e de segurança, incluindo o uso de agentes extintores e EPIs adequados, minimizando o risco de incêndios e assegurando resposta rápida em caso de sinistro.

Nos incêndios, além da proteção à vida humana, é necessário mitigá-los em seus aspectos ambientais de degradação da vegetação, perda da biodiversidade e emissão de poluentes para a atmosfera. Assim, sugerem-se:

- Posiciona-se em local seguro e evitar a inalação de fumaça tóxica;
- Acionar imediatamente o brigadista da equipe e/ou técnico de segurança, seguindo suas orientações;
- Considerar as condições ambientais e climáticas, como a direção e intensidade do vento, para planejar ações futuras de combate;
- Analisar o incêndio e os arredores, priorizando áreas com menor risco de propagação para contenção;
- Avaliar a topografia do local, pois terrenos íngremes favorecem a dispersão do fogo;

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

- Identificar aceiros naturais que possam ser utilizados como barreiras de contenção;
- Trabalhar sempre em equipe, com pelo menos duas pessoas, evitando ações individuais que possam comprometer a segurança;
- Utilizar racionalmente os recursos disponíveis para combate, especialmente as reservas de água, para evitar desperdício;
- Trabalhar com calma e estratégia para otimizar o uso de energia e aumentar a eficácia das ações.

Ao acionar equipe dos Bombeiros e demais equipes responsáveis, é fundamental fornecer informações precisas que auxiliem no controle do incêndio, como:

- Localização exata e melhor via de acesso;
- Presença de moradias, áreas de preservação ou estabelecimentos na zona afetada;
- Número de pessoas presentes e possíveis riscos adicionais ao meio ambiente.

De forma complementar, é possível passar aos profissionais responsáveis características do incêndio, podendo ser:

- Superficial ou rasteiro: queima de vegetação rasteira, como capim e pequenos arbustos, sendo o tipo mais comum e geralmente mais controlável;
- Aéreo ou de Copa: afeta as copas das árvores, tornando o combate mais complexo devido à sua rápida propagação;

- Subterrâneo: “incêndio de solo”, ocorre em solos ricos em matéria orgânica, como turfas e terras pretas, sendo de difícil detecção e extinção, pois o fogo se propaga sem chamas visíveis.

17. CORTES, ATERROS E MOVIMENTAÇÕES DE MASSA

Quando, na execução das obras, forem realizados cortes, aterros e movimentações de massa, devem ser seguidas as seguintes orientações de acordo com NR 18:

18.7.2.1 - O serviço de escavação, fundação e desmonte de rochas deve ser realizado e supervisionado conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.7.2.2 - Os locais onde são realizadas as atividades de escavação, fundação e desmonte de rochas, quando houver riscos, devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, de modo a impedir a entrada de veículos e pessoas não autorizadas.

18.7.2.2.1 - A sinalização deve ser colocada de modo visível em número e tamanho adequados.

18.7.2.3 - Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legalmente habilitado, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.7.2.4 - O projeto das escavações deve levar em conta a característica do solo, as cargas atuantes, os riscos a que estão expostos os trabalhadores e as medidas de prevenção.

18.7.2.5 - Nas escavações em encostas, devem ser tomadas precauções especiais para evitar escorregamentos ou movimentos de grandes proporções no maciço adjacente, devendo merecer cuidado a remoção de blocos e pedras soltas.

18.7.2.6 - O talude da escavação, quando indicado no projeto, deve ser protegido contra os efeitos da erosão interna e superficial durante a execução da obra.

18.7.2.7 - Nas bordas da escavação, deve ser mantida uma faixa de proteção de no mínimo 1 m (um metro), livre de cargas, bem como a manutenção de proteção para evitar a entrada de águas superficiais na cava da escavação.

18.7.2.8 - As escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramentos definidos em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

18.7.2.8.1 - Para escavações com profundidade igual ou inferior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), deve-se avaliar no local a existência de riscos ocupacionais e, se necessário, adotar as medidas de prevenção.

18.7.2.9 - As escavações do canteiro de obras próximas de edificações devem ser monitoradas e o resultado documentado e/ou formalizado.

18.7.2.11 - Os escoramentos utilizados como medida de prevenção devem ser inspecionados diariamente.

18.7.2.12 - Quando for necessário o trânsito de pessoas sobre as escavações, devem ser construídas passarelas em conformidade com o item 18.8 desta NR.

As obras não podem extrapolar os limites da faixa de domínio, sendo obrigatório a demarcação das áreas de supressão de vegetação e terraplanagem, de acordo com

a ASV – Autorização de Supressão Vegetal ou AD – Autorização de Desmate - e Autorização para Terraplanagem.

Quando possível, é recomendável separar o horizonte orgânico (superficial) do solo durante a limpeza e armazená-lo para reaproveitamento posterior.

A avaliação e diagnóstico da área testada pelo processo erosivo são essenciais para identificar os fatores causadores e suas características principais. Isso envolve analisar a geologia, topografia, cobertura vegetal, uso do solo e condições climáticas da região, além de identificar as áreas de maior risco e priorizar ações de intervenção.

Medidas de controle devem ser implementadas para reduzir o assoreamento de corpos hídricos, carreamento de sedimento para APP/UC e para fora da faixa de domínio, como construção de barreiras físicas, plantio de espécies vegetais adaptadas, controle do escoamento superficial e manejo adequado do solo. Além disso, é importante promover a conscientização e capacitação dos envolvidos sobre as práticas de prevenção e conservação ambiental.

Práticas de manejo sustentável do solo também são recomendadas, como terraceamento, plantio direto, cobertura morta e controle da compactação do solo. O monitoramento contínuo da área é necessário para identificar alterações e tomar medidas corretivas imediatas além do atendimento as orientações e recomendações da área de Meio Ambiente.

Caso a área já esteja significativamente impactada pelo processo erosivo, medidas de restauração e recuperação devem ser implementadas de imediato. A recuperação da vegetação em mata ciliar próxima aos cursos d'água é fundamental e obrigatória para a proteção dos recursos hídricos e prevenção da contaminação fluvial.

O monitoramento regular é imperativo para avaliar a eficácia das medidas adotadas e identificar a necessidade de ajustes ou novas intervenções principalmente em APPs.

Também é indicado realizar monitoramentos periódicos durante toda a fase de implantação, com vistas a acompanhar o desencadeamento e evolução dos processos físicos dinâmicos superficiais e sempre priorizar atividades de terraplenagem nos períodos de seca.

Na execução de cortes e aterros, a empreiteira é responsável pelo controle, estabilização do solo e integridade efetiva dos taludes.

A recuperação de focos erosivos deve ser garantida pela empreiteira, a qual deve assegurar que todas as estruturas de drenagem e dissipadoras de energia permaneçam em boas condições de limpeza para o escoamento superficial da água.

Em Área de Proteção Permanente (APP) e Unidades de Conservação (UCs), é obrigatória a revegetação de todas as áreas em que houve intervenções, assim como a conformação de processos erosivos, instalação de dispositivo de contenção e mitigação de assoreamento de corpo hídrico, sendo permitido apenas o uso de espécies nativas locais (proibido exóticas).

É obrigatório que, antes da intervenção, a empreiteira consulte o Procedimento de Hidrossemeadura em obras e apresente Plano de Recuperação vegetal da área.

A área de flora deve ser envolvida nas etapas de planejamento e execução das atividades.

Arqueologia

Todas as atividades de intervenção direta sobre as áreas de sítios arqueológicos e/ou de potencial arqueológico, só poderão ser iniciadas quando amparadas por Autorização emitida pelo IPHAN e presença de Consultoria técnica devidamente contratada para que a atividade construtiva esteja apta a ser executada.

As atividades interventivas em solo em áreas de potencial arqueológico determinadas pelo IPHAN, principalmente as atividades de: i) movimentação de solo em formação de aterros e a realização de cortes de solo; ii) toda supressão vegetal, principalmente as que envolvem revolvimento de sedimento; e iii) implantação de cercas, dentro da faixa de domínio do empreendimento; só deverão acontecer se acompanhadas por profissional habilitado da Consultoria contratada e autorizado pela Portaria Permissiva de Pesquisa publicada no Diário Oficial da União.

Antes do início das obras a equipe de engenharia e planejamento deverão contatar a equipe de Meio Ambiente da Rumo para solicitar informações sobre as áreas de sítios arqueológicos identificados durante a pesquisa ou áreas de potencial arqueológico determinadas pelo IPHAN, para a programação da realização das atividades interventivas na área desejada.

O início das obras e/ou supressão de vegetação em áreas com impeditivos do componente arqueológico devem ser comunicados com no mínimo de 15 (quinze) dias antes do início das atividades para que a equipe de Meio Ambiente da Rumo possa contatar a Consultora de Arqueologia para que os profissionais especializados e autorizados possam ser mobilizados para o acompanhamento das atividades.

Sobre a área com sítios arqueológicos identificados não é permitido quaisquer atividades envolvendo a circulação de maquinário, movimentação de terra e

abertura de vias de serviço, até autorização do IPHAN para a intervenção nessas áreas e acompanhamento das atividades por um Arqueólogo autorizado.

Em caso de detecção de novos vestígios arqueológicos durante o monitoramento, o arqueólogo responsável pode solicitar a paralização da atividade para a identificação da natureza dos vestígios, realização das atividades de resgate, coleta e registro do material. Somente após essas atividades as ações interventivas podem ser continuadas pelas construtoras responsáveis.

18. SISTEMAS DE DRENAGEM

Os sistemas de drenagem (canaletas, galerias, dissipadores, calhas e valetas) deverão ser mantidos íntegros e desassoreados, de forma a garantir o cumprimento de sua função. Qualquer dano ocasionado em sistemas de drenagens durante o período de obras deverá ser reparado pela própria prestadora de serviços, mantendo a Rumo informada sobre eventuais danos e reparações.

A interface entre as frentes de obra deve ser planejada de forma que não comprometa o andamento dos projetos executivos, devendo ser respeitadas as especificações de projeto e a localização das estruturas, evitando a ocorrência de impactos não previstos.

Durante a execução dos sistemas de drenagem, devem ser garantidas as condições mínimas de acesso da comunidade e transeuntes e, após o término das obras, as condições adequadas de tráfego. Também devem ser implantados dispositivos provisórios para reduzir ou mitigar impactos ambientais, como carreamento de sedimentos em corpo hídrico e/ou para fora da faixa de domínio.

Para os sistemas de drenagem que estejam localizados ou que desembocam em APPs ou áreas ambientais sensíveis, devem ser instaladas estruturas que promovam a redução da velocidade de escoamento, a fim de evitar a formação de

processos erosivos e/ou impactos no corpo hídrico. Toda a área impactada por esse tipo de obra deve ser revegetada adequadamente, com espécies nativas.

É proibida a supressão de vegetação em áreas de APP ou UC sem licença e/ou autorização de órgão competente bem como a análise dos impactos pela equipe de Meio Ambiente responsável pela obra.

19. INTERFACE COM A COMUNIDADE DE ENTORNO

Devem ser minimizadas as interferências e possíveis transtornos ocasionados pelas frentes de obras à população que reside ou transita pelas áreas de influência dos projetos, de forma a garantir a circulação de pessoas e a continuidade da rotina das comunidades.

É responsabilidade da empreiteira realizar a limpeza recorrente, incluindo a lavagem do asfalto quando necessário, para mitigar a geração de poeira e manter a integridade das vias públicas que dão acesso às áreas de obra.

Cabe destacar que, em obras próximas a adensamentos populacionais, as empreiteiras devem instalar placas de identificação do projeto, contendo as autorizações ambientais pertinentes ao mesmo, as datas previstas de início e término, assim como os canais de relacionamento da Rumo para eventuais dúvidas, sugestões ou reclamações da população. As placas devem seguir modelo pré-estabelecido e fornecido pela Rumo, assim como suas validações devem ser feitas de maneira prévia junto à equipe de Meio Ambiente e Gestão Social responsável.



Figura 1- Modelo da placa de identificação do projeto.

O contato direto com as comunidades antes, durante e depois do período de obras ocorre por meio das equipes de Projetos e/ou de Comunicação Social da Rumo. Entretanto, as contratadas, por estarem diariamente nas frentes de serviço, possuem um papel de grande relevância no relacionamento com as populações lindeiras à ferrovia e inseridas no entorno dos empreendimentos.

Neste sentido, é essencial que ações/intervenções que possam alterar a rotina, gerar transtornos ou riscos à comunidade sejam comunicadas previamente às

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo. A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

referidas equipes da Rumo, de modo que possam ser traçadas as melhores estratégias para mitigação dos impactos.

Para minimizar os transtornos e riscos a comunidade, a Rumo trabalha de forma antecipada na comunicação das atividades através de anúncios de rádio e distribuição de panfletos nos bairros do entorno das obras. Além disso, concentra as estratégias de comunicação nos principais pontos de atenção nas proximidades dos empreendimentos, como: passagens de nível (PN), passagens inferiores (PI), passarelas e outros caminhos não oficiais que a população possa vir a utilizar.

Complementarmente, materiais gráficos, fornecidos pela equipe de Comunicação Social da Rumo, devem sempre estar disponíveis nos canteiros, pois possuem detalhamentos sobre os projetos e, principalmente, os canais de relacionamento da Companhia, a saber: 0800 e ouvidoria online.

Também é obrigatório a realização de treinamentos junto aos colaboradores das obras, tendo como foco as diretrizes/orientações sobre condutas em casos de reclamações diretas, dúvidas ou possíveis conflitos com as comunidades do entorno. Caso necessário poderá ser solicitado o apoio do responsável pela comunicação da Rumo para apoio no material e nos treinamentos, para que a aderência seja a melhor possível.

No intuito de manter nossos colaboradores e parceiros integrados as premissas socioambientais temos o Calendário Socioambiental que deve ser cumprido integralmente nos meses que perdurarem as obras. Assim como os temas Ambientais para DSMAs fixo para todos os meses, que são: Resíduos Sólidos; Plano de Atendimento a Emergências; Produtos Químicos, Kit Mitigação, Diagrama de Hommel e FDSs; Ruídos e Vibrações; Monitoramento de Fumaça Preta; Fauna; Flora e Áreas Protegidas. Onde também pode ser solicitado apoio do Auditor Ambiental da obra para o caso de dúvidas e apoio nos DSMAs.

É importante e necessário que sempre se busque uma relação de respeito e escuta ativa com a população, e que sejam repassadas apenas informações oficiais. Caso haja dúvidas sobre determinado assunto, o responsável pela empreiteira deve consultar a Equipe Rumo para a obtenção dos dados corretos e, somente após a confirmação, repassá-los à população solicitante/reclamante. Desta forma, evitam-se rumores e garante-se a credibilidade da empreiteira e da própria Rumo, criando, por consequência, uma relação de confiança com as comunidades das áreas de influência das obras.

Pontua-se que todas as situações citadas acima, independentemente da gravidade ou do tempo de resolução, devem ser imediatamente comunicadas pelas empreiteiras às equipes da Rumo, as quais irão analisar os casos e propor as melhores estratégias para lidar com cada um deles individualmente. Além disso, sempre que possível, deve-se orientar os trabalhadores que, em casos de dúvidas e eventuais reclamações por parte da população, estas devem ser oficializadas nos canais de relacionamento da Rumo, o que permitirá a rastreabilidade das solicitações através de um protocolo de atendimento.

É importante reforçar que somente o time de comunicação da Rumo está autorizado a conceder entrevistas ou tratar com órgãos de imprensa. Portanto, qualquer ação desse tipo está vedada aos representantes das empreiteiras.

Outra questão de suma importância diz respeito ao relacionamento com comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, dentre outros) e assentamentos rurais.

Estas populações possuem legislações específicas de proteção, sendo tuteladas pelo Estado brasileiro. Sendo assim, qualquer projeto cuja área de influência inclua grupos humanos de tais tipologias precisa garantir o mínimo de interferências possíveis em suas propriedades e modos de vida.

Além disso, toda intervenção direta ou necessidade de adentrar terras indígenas (TI), Comunidades Remanescentes de Quilombo (CRQ) ou assentamentos rurais devem ser autorizadas pelos órgãos oficiais responsáveis por defender os direitos dessas populações. É imprescindível que as empreiteiras estejam sempre atentas a estes fatores quando estiverem desenvolvendo projetos em áreas desta tipologia, cumprindo a legislação vigente e evitando autuações do poder público e até mesmo conflitos locais.

Ademais, diversas atividades com a comunidade do entorno podem ser desenvolvidas, tais como visitas em escolas levando temas de relevância ambiental às crianças e jovens, conscientizando-as das ações de preservação ambiental e da importância do cuidado com o meio ambiente. Essas ações podem ser realizadas diretamente pelas empreiteiras contratadas, sempre com o conhecimento das equipes de Meio Ambiente e/ou de Comunicação Social da Rumo.

É fundamental ressaltar que em todos os materiais gráficos que envolva o nome da Rumo, informações da obra etc., deverão ser encaminhados para Comunicação Social/Meio Ambiente para análise e aprovação antes de qualquer divulgação.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS OBRAS

A execução de obras e das atividades correlatas devem ser objeto de acompanhamento, supervisão e fiscalização ambiental, de modo a garantir a implementação de medidas de caráter preventivo, mitigador ou emergencial, visando:

- Cumprimento à legislação ambiental vigente e às condicionantes indicadas no licenciamento e licenças ambientais;
- Prevenir impactos ambientais nos meios físico, biótico (fauna e flora) e antrópico decorrentes das atividades construtivas;

- Implementar ações emergenciais em caso de acidentes e/ou eventos naturais que resultem em danos que comprometam a integridade da ferrovia, dos sistemas naturais e socioeconômicos em seu entorno;
- Atendimento integral ao Indicador de Desempenho Ambiental de obras (IDA);
- Atender as entrevistas dos auditores ambientais referentes a Avaliação de Líder Comportamental de Meio Ambiente (ALC).

Os procedimentos para o acompanhamento e fiscalização ambiental das obras seguem as diretrizes ambientais da Rumo e atendem aos requisitos legais, tendo como objetivo a prevenção e melhoria contínua dos processos.

As inspeções em campo deverão ser registradas através dos Relatórios Diários (RDs) e Planos de Ação, nos quais são registradas as oportunidades de melhoria e boas práticas na execução das obras.

Os registros são consolidados em banco de dados sob a responsabilidade da área de Meio Ambiente, sendo utilizados para elaboração de relatórios ambientais orientativos e identificação de melhorias.

Os desvios ambientais deverão ser comunicados à supervisão de obras para solução dos problemas identificados. Sempre que possível, deverão ser tomadas ações imediatas para contenção dos desvios.

Quando a ocorrência ambiental representar risco a terceiros, risco de embargo da obra, caracterizar em reincidência continuada de procedimentos lesivos ao meio ambiente e à população adjacente, deverá ser comunicada imediatamente à área de Meio Ambiente para tomada de ações de contingência e, se necessária, a paralização das atividades.

São itens que compõem as inspeções e fiscalizações de meio ambiente:

- Avaliação das condições das frentes de obras, canteiros, equipamentos, máquinas e veículos;
- Avaliação do cumprimento das condicionantes de licenciamento, outorgas, autorizações e demais anuências governamentais;
- Avaliação nas esferas de saúde, meio ambiente e segurança na gestão de resíduos sólidos e efluentes líquidos;
- Disponibilidade de sanitários químicos de acordo com diretrizes mínimas detalhadas no item 12 deste documento;
- Cumprimento das delimitações das áreas de projeto, locação de canteiros, atendimento às restrições em APP e UC, e a revegetação das áreas afetadas;
- Disponibilidade de documentos de acordo com o Book Ambiental em frentes de obras – Licença Ambiental; Autorização de Supressão Vegetal – ASV, Autorização de Desmate – AD; Autorização de Captura, Coleta e Transporte da Fauna; Outorga; Registros de destinação de resíduos sólidos, limpeza e manutenção de sanitários químicos;
- Utilização de mecanismos para controle de emissões atmosféricas provenientes das operações de máquinas e equipamentos;
- Utilização de caminhão pipa para umectação de vias e canteiros;
- Avaliação das sinalizações de obras e canteiros;
- Conformidade de armazenamento de produtos químicos e combustíveis;

- Utilização adequada das ADMES – Áreas de Disposição de Materiais Excedentes, cumprimento de localização e delimitações (APPs e faixa de domínio);
- Cumprimento da finalidade para depósito de materiais inertes.

O não atendimento das ocorrências ambientais mapeadas nos Relatórios Diários e do Plano de Ação, ultrapassando prazo limite de 14 dias, o responsável estará sujeito a recebimento de notificação via Cartão Vermelho de Meio Ambiente.

Indicador de Desempenho Ambiental de obras (IDA)

Este indicador monitora a aderência das empreiteiras, estabelecendo critérios básicos para a gestão ambiental das obras em ambientes administrativos, operacionais e de apoio. O IDA objetiva compatibilizar as atividades da Companhia com os Princípios da Política Ambiental Rumo, monitora o atendimento ao Manual de Gestão Ambiental de Obras e dos Programas Básicos Ambientais (PBA) exigidos nas Licenças, assim como auxilia na melhoria contínua dos processos.

A ferramenta também avalia as informações sobre as práticas de gestão e rotinas das obras que geram impactos significativos no desempenho ambiental. Os critérios avaliados são:

- Resíduos Sólidos;
- Produtos Químicos;
- Recursos Hídricos;
- Efluentes Líquidos;
- Processos Erosivos;

- Emissões, Ruídos e Vibrações;
- Fauna;
- Flora;
- Comunicação e Responsabilidade Socioambiental;
- ADME - Área de Depósito de Materiais Excedentes e Áreas Remanescentes;
- Treinamentos Internos;
- Projeto Canteiro Sustentável;
- Cartões Vermelhos.

Sua avaliação é a somatória das auditorias de campo e entrega de documentação ambiental e, como resultado, ilustra um ranqueamento das empreiteiras de acordo com a meta de aderência estabelecida pela Rumo.

A divulgação desse indicador é realizada mensalmente para toda a liderança da Companhia.

O atendimento dos pré-requisitos para esse indicador é obrigatório, visto que seus dados são mandatórios nos relatórios de monitoramento de condicionantes de licença que são encaminhados semestralmente e anualmente para os órgãos competentes e fazem parte do processo de consolidação das informações para avaliação do Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF).

Avaliação de Líder Comportamental de Meio Ambiente (ALC)

Como parte do nosso compromisso com a melhoria contínua, realizamos a partir de março de 2024, avaliação de líder comportamental focada nos encarregados de obras, conduzida pelos nossos auditores ambientais de campo. Essa avaliação é

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

realizada através de entrevistas estruturadas, baseadas em um checklist com 10 perguntas que geram uma pontuação total de até 100 pontos.

Os critérios avaliados são:

- Licenças e autorizações;
- Áreas de Preservação Permanente e áreas sensíveis;
- Kit de mitigação Ambiental;
- Fiscalização de órgãos ambientais;
- Cartão Vermelho de Meio Ambiente;
- Plano de Ação;
- Boas práticas e inovações ambientais;
- Comunicação com imprensa local;
- Organização do Canteiro de Obras;

A meta estabelecida é atingir no mínimo 70 pontos. Importante ressaltar que essa avaliação não possui caráter punitivo; ao contrário, tem como objetivo mapear o conhecimento atual dos líderes sobre as rotinas de meio ambiente. A partir dos resultados obtidos, serão desenvolvidas estratégias direcionadas para agregar conhecimento e reforçar práticas ambientais adequadas, garantindo assim que os encarregados estejam cada vez mais capacitados para atuar de acordo com os padrões exigidos.

Registro de Não Conformidade (RNC)

A Rumo possui a ferramenta RNC para abertura dos registros em face de irregularidades evidenciadas durante a execução do fornecimento de materiais, serviços e/ou obras realizadas/prestadas pelos fornecedores da Companhia, que pode ser acionada por qualquer um de seus colaboradores, em especial, mas não se limitando, aqueles alocados na Área de Segurança, Saúde e Meio Ambiente - SSMA, gestores/fiscais do respectivo contrato, e Área de Gestão da Qualidade.

CARTÃO VERMELHO DE MEIO AMBIENTE:

- Não conformidades que causem impacto direto à fauna, flora e áreas protegidas sem a possibilidade de recuperação do dano ambiental;
- Ausência de envio de documentos que comprovem o armazenamento, transporte e destinação final de resíduos (Classe I e II);
- Reincidência referente ao não atendimento de item monitorado no IDA de obras;
- Ou não conformidade de acordo com matriz referente ao procedimento nº 1.03.00.006 Aplicação de Cartão Vermelho de Meio Ambiente como ferramenta de gestão ambiental de obras.

Tratativas/Consequências:

- Notificações pela gestão de fornecedores e/ou jurídico para o fornecedor;
- Será reduzido em até 10% o resultado do IDF no mês da ocorrência dos níveis baixos, médios e elevados;
- Será reduzido 15% no resultado do IDF no mês de ocorrência de nível gravíssimo;

- No caso de ocorrência de nível baixo, médio ou elevado, juntamente com ocorrência de nível gravíssimo, o resultado do IDF poderá ser reduzido em até 35%;
- Quando necessário/solicitado, aplicação penalidades contratuais cabíveis de acordo com matriz de multas e/ou suspensão dos pagamentos;
- Possível impedimento para novas contratações;
- Inclusão no histórico do fornecedor;
- Debate sobre a ocorrência no comitê interno de terceiros;
- Possibilidade de extinção do contrato, bem como todos aqueles formalizados com o respectivo fornecedor.

Em caso de fiscalizações ambientais por órgãos externos ou ocorrências ambientais de qualquer natureza, o representante da obra deverá comunicar imediatamente a área de Meio Ambiente.

21. DOCUMENTOS E REGISTROS

Os documentos e registros são obrigatórios para conformidade ambiental das obras e devem ser gerenciados pelas empreiteiras e disponibilizados para área de Meio Ambiente através do Portal SG3, conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS/REGISTROS	RESPONSABILIDADE	APRESENTAÇÃO
EVIDÊNCIAS DE TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS IDA	Empreiteira	Portal SG3
EVIDÊNCIAS DE TREINAMENTOS DO CALENDÁRIO SOCIOAMBIENTAL	Empreiteira	Portal SG3
CADRI CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL (CLASSE 1)	Empreiteira	Portal SG3

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL) DE EFLUENTES E LIMPEZA DE SANITÁRIOS	Empreiteira	Portal SG3
CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL) DE RESÍDUOS (CLASSE I)	Empreiteira	Portal SG3
CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL) DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3
CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL) DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS (CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3
CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL) DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3
PAE (PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL)	Empreiteira	Portal SG3
CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) DO IBAMA PARA ATIVIDADE DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA	Empreiteira	Portal SG3
LISTA DE COLABORADORES EFETIVOS	Empreiteira	Portal SG3
PLANILHA DE CONTROLE MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS E EFLUENTES	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (DESTINADOR FINAL DE EFLUENTES)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (TRANSPORTADOR DE EFLUENTES)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (DESTINADOR FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS CLASSE I)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (RECEPTOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (DESTINADOR FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo.
A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU DISPENSA DE LICENÇA (DESTINADOR FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE II)	Empreiteira	Portal SG3
LICENÇA DO EXÉRCITO (CARGAS PERIGOSAS)	Empreiteira	Portal SG3
LPU (LICENÇA PARA PORTE E USO) DE MOTOSSERRA E MOTOPODA COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Empreiteira	Portal SG3
MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS) DE RESÍDUOS CLASSE I	Empreiteira	Portal SG3
MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS) DE EFLUENTES E LIMPEZA DE SANITÁRIOS	Empreiteira	Portal SG3
MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS) DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS CLASSE II	Empreiteira	Portal SG3
MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS) DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II	Empreiteira	Portal SG3
MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS) DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE II	Empreiteira	Portal SG3
FDS (FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA) DE PRODUTOS QUÍMICOS)	Empreiteira	Portal SG3
OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA PARA RECURSOS HÍDRICOS (CAPTAÇÃO DE ÁGUA)	Empreiteira	Portal SG3
OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS (BEBEDOURO) JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS	Empreiteira	Portal SG3
PGRCC (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)	Empreiteira	Portal SG3
PGRS (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)	Empreiteira	Portal SG3
PLANILHA MENSAL DE CONSUMO DE ÁGUA	Empreiteira	Portal SG3

A circulação ou divulgação deste documento é restrita às empresas e colaboradores do Grupo. A divulgação externa é proibida, salvo com autorização expressa da Auditoria Interna.

PLANILHA DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)	Empreiteira	Portal SG3
PLANILHA DE MONITORAMENTO DE FUMAÇA PRETA	Empreiteira	Portal SG3
PLANO DE MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO MOBILIZADO	Empreiteira	Portal SG3
INVENTÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Empreiteira	Portal SG3
LISTA DE SUBCONTRATADAS	Empreiteira	Portal SG3

Destacamos que esses documentos são obrigatórios para atendimento aos procedimentos de gestão ambiental de obras, em cumprimento às exigências das licenças ambientais dos projetos e à Resolução CONAMA nº 479/2017.

Vale ressaltar que o não atendimento das diretrizes deste manual ficará sujeito à notificação e/ou multa, conforme cláusulas contratuais vigentes, e à emissão de Cartão Vermelho de Meio Ambiente, de acordo com as informações detalhadas no item 20 – Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das Obras.

22. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Gerente de Projeto (Gestores de Contrato Rumo e área de Meio Ambiente de obras):

Orientar e monitorar todas as atividades relacionadas à gestão ambiental durante a obra.

Garantir a conformidade e atendimento aos parâmetros do Indicador de Desempenho Ambiental de Obras (IDA), Avaliação de Líder Comportamental de Meio Ambiente (ALC) as licenças, autorizativos, legislações ambientais, com normas de segurança e indicações deste documento.

Manter comunicação constante com o fornecedor contratado (empreiteira), supervisionando o andamento das atividades além de orientar e controlar na resolução de quaisquer desvios identificados.

Revisar e aprovar os relatórios de obras (RD) planos de ação e dar feedback integrado entre as áreas de execução de obras e Meio Ambiente.

Coordenador de Gestão Ambiental (Fornecedor/empreiteira):

Tomar conhecimento e desenvolver estratégia de gestão ambiental para a obra, incluindo cronograma, recursos necessários e métodos em atendimento a este documento.

Garantir a mobilização de todos os equipamentos e materiais necessários para o local do projeto detalhados neste manual.

Coordenar a equipe de campo e assegurar que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as diretrizes de gestão ambiental da Rumo.

Manter comunicação constante com o Gerente de Projeto da empresa contratante, Área de Meio Ambiente reportando o progresso e quaisquer problemas.

Dar orientação e/ou coordenador quando ao retorno dos RDs, plano de ação formalizados e, quando notificado, priorizar o retorno formal.

Líder de Campo (Encarregado):

Tomar conhecimento dos RDs e planos de ação formalizados pela área de Meio Ambiente;

Supervisionar a equipe de campo durante a execução da obra e avaliar e orientar referente ao atendimento dos RDs, planos de ação e notificações (Cartão Vermelho de Meio Ambiente).

Realizar inspeções diárias para monitorar a qualidade ambiental e o progresso do trabalho.

Reportar ao Coordenador de Gestão Ambiental qualquer problema ou desvio do plano.

Equipe de Campo (Trabalhadores):

Realizar as atividades da obra conforme as diretrizes de gestão ambiental.

Seguir todas as diretrizes de segurança e uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Implementar medidas de controle ambiental na prática, seguindo as orientações formalizadas nos RDs, plano de ação e notificações.

Manter a área de trabalho organizada e limpa.

Reportar ao Líder de Campo qualquer incidente ou problema.

Técnico de Monitoramento Ambiental (Empresa Contratante):

Realizar visitas regulares ao local para monitorar o progresso e a qualidade ambiental do trabalho.

Coletar dados sobre as recomendações orientadas nos RDs, plano de ação e notificações.

Preparar relatórios de retorno formalizados para o Gerente de Projeto.

Sugerir ajustes no processo, se necessário, para melhorar os atendimentos.

23. CONSIDERAÇÃO FINAIS

Este manual deve ser seguido integralmente para garantir a qualidade e eficácia da gestão socioambiental durante a obra. Qualquer desvio ou ocorrência ambiental deve ser comunicado imediatamente ao Gerente de Projeto para que possam ser tomadas as devidas ações preventivas e corretivas.

24. REVISÃO E APROVAÇÃO

NOME	CARGO
Paula Durante Tagliari	Gerente de Gestão Ambiental - Expansão
Leonardo Silva Rodrigues	Coordenador de Licenciamento – Expansão
Gustavo Botrel Amancio	Coordenador de Gestão de Obras FMT
Carlos Eduardo Reck	Especialista de Obras FMT
Icaro Bruno Andrade Souza	Auditor Ambiental FMT
Vanessa Rodrigues da Silva	Auditora Ambiental FMT
Maiara Cabrera Miguel	Auditora Ambiental FMT
Leticia Beatriz de Oliveira Guerra	Auditora Ambiental FMT
Caroline de Campos Alves	Auditora Ambiental FMT
Felipe Luiz Calaça da Silva	Coordenador de Gestão de Obras Malhas
Mariana Correia Molina	Auditora Ambiental Malhas
Nathali Cardoso Costa	Coordenadora de Obras Terminais
Aretuza Nogueira da Mata	Especialista Terminais
Bruna Evelly da Silva Costa	Especialista Terminais
Fabiano Henrique de Souza	Coordenador Social Obras e Operação